



Diário Oficial

Nº 13.253 - Ano LIII

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.146, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre convênios relativos às transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e convênios para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço e demais parcerias sem transferências de recursos, celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e sobre a instrução dos processos respectivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, caput, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 184, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre convênios relativos às transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e convênios para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço e demais parcerias sem transferências de recursos, celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e sobre a instrução dos processos respectivos.

§ 1º Estão abrangidos por este Decreto:

I - convênios relativos às transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

II - convênios para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS Campinas), sem transferências de recursos financeiros públicos, firmados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

III - termos de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS Campinas), sem transferências de recursos financeiros públicos.

§ 2º Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio entre órgãos públicos: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, tendo como partícipes, de um lado, o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, de outro lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, envolvendo a realização, de forma complementar ao SUS, de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

II - convênio entre órgãos públicos e associações civis ou fundações: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, tendo como partícipes, de um lado, o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, de outro lado, entidades sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, de forma complementar ao SUS;

III - conveniente: órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IV - conveniado: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, aquisição de bens, serviços ou realização de eventos, mediante a celebração de convênio;

V - interveniente: órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo ou entidade privada, que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VI - objeto: o produto do convênio ou termo de cooperação técnica, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

VII - padronização: estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios e termos de cooperação técnica com idêntico objeto, definidos pelo conveniente, especialmente quanto às características do objeto;

VIII - plano de trabalho: peça integrante do convênio ou termo de cooperação técnica, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, indicação da contrapartida, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto;

IX - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação da avença celebrada, vedada a alteração do objeto aprovado;

X - termo de cooperação técnica: instrumento que disciplina a cooperação para a execução de ações complementares ao SUS, de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, tendo como partícipes, de um lado o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta ou, ainda, instituições privadas;

XI - convênio entre órgãos públicos e instituições de ensino públicas e privadas: instrumento que disciplina a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço na abrangência do SUS Campinas, sem transferências de recursos financeiros públicos, firmado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º É vedada a celebração de convênio ou termo de cooperação técnica:

I - com entidades privadas que tenham como representantes legais:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade conveniente;

Parágrafo único. Aplicam-se aos ajustes previstos neste Decreto, no que couber, as disposições relativas às vedações previstas em leis e demais normas de direito público.

Art. 4º As entidades privadas que pretendam celebrar convênio ou termo de cooperação técnica por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão realizar cadastro prévio no Sistema Municipal de Registro Cadastral, conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, será rescindido o convênio ou termo de cooperação técnica e requerida à Procuradoria-Geral do Município a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

Art. 5º Para a formalização de convênios e termos de cooperação técnica, o processo administrativo tramitará por meio eletrônico no sistema oficial de tramitação de processos eletrônicos do Município de Campinas e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, subscrito pelo representante legal do órgão ou entidade interessada, demonstrando o interesse em formalizar parceria com o Município de Campinas, seguido dos seguintes documentos:

a) plano de trabalho, elaborado pelo órgão ou entidade nos termos exigidos neste Decreto;

b) inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) cópia da norma que regulamenta a instituição do órgão interessado ou do estatuto/contrato social registrado da entidade, compatíveis com o objeto do ajuste, Matriz e Filial, se aplicável;

d) norma que regulamenta a nomeação dos dirigentes do órgão ou ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;

e) cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos membros do quadro dirigente atual do órgão ou da entidade e cópia legível do comprovante de endereço do representante legal;

f) cópia de procuração, no caso de requerimento não ter sido firmado pelo representante legal do órgão ou da entidade;

g) comprovante de regularidade de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União;

h) comprovante de regularidade com as contribuições previdenciárias e às de Terceiros;

i) comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

k) comprovante de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

l) comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal;

m) licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Município, quando a entidade ou órgão interessado se tratar de estabelecimento de saúde e compatível com o objeto a ser executado;

n) comprovante atualizado de registro do órgão ou entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando o ajuste demandar a necessidade de que a entidade ou órgão seja um estabelecimento de saúde;

o) cópia do regulamento de compras e regimento interno de contratação pessoal para aquisição de produtos e a contratação de serviços, com recursos públicos, pelas entidades privadas sem fins lucrativos, elaborados com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e publicados em jornal de grande circulação;

p) declaração do representante legal atestando o cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de ajustes entre órgãos públicos com previsão de transferências de recursos;

q) declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para os ajustes com previsão de transferências de recursos públicos;

r) autorização de funcionamento expedida pelo MEC para os ajustes junto a instituições de ensino públicas e privadas;

s) demonstrativo, em forma de planilha, contendo a indicação de profissionais contratados pela instituição na função de preceptor, se aplicável, para os ajustes junto as instituições de ensino;

II - justificativa firmada pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, indicando o interesse público na celebração do ajuste, o interesse comum entre o Município e o órgão ou a entidade, o critério de escolha da entidade beneficiária e as atividades a serem executadas;

III - minuta do termo a ser celebrado.

§ 1º Nos casos de convênios em que houver a previsão de transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, a entidade ou órgão interessado deverá, obrigatoriamente, instruir o processo com a respectiva Licença Sanitária e o comprovante atualizado de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme descritos nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º O acesso ao processo administrativo eletrônico será garantido aos usuários externos do sistema desde que previamente cadastrados.

§ 3º Além dos documentos constantes do rol contido no presente artigo, outros poderão ser exigidos para a instrução do processo, a critério da Administração Pública e mediante orientação procedimental a ser expedida pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do Plano de Trabalho proposto e adequada instrução do processo, o remeterá à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico e aprovação da minuta do ajuste.

§ 5º A celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade conveniente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 6º Promovido o chamamento público, deverá ser dada publicidade ao mesmo, especialmente por intermédio da divulgação em site oficial do Município de Campinas na internet.

§ 7º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniado para a execução do

objeto do convênio.

Art. 6º A celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica depende de prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, do plano de trabalho apresentado pelo órgão ou entidade, observadas as condições e referências técnicas estabelecidas em diretriz técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá conter, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas e, quando o caso, a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) contendo os códigos de procedimentos, descrição do procedimento, quantitativo e valor financeiro compatível com a Tabela SIGTAP;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - indicação da contrapartida;
- V - plano de aplicação dos recursos financeiros estabelecendo, quando o caso, critérios claros e procedimentos de cálculo para rateio administrativo, de modo a evidenciar a pertinência das proporções empregadas na alocação de despesas;
- VI - cronograma de desembolso, quando o caso;
- VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VIII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, ou ainda adequação de ambiência, as benfeitorias ou melhorias eventualmente executadas deverão ser destinadas e revertidas à qualificação da assistência à saúde, objeto de convênio assistencial previamente formalizado e vigente, por meio de aditamento, constando Plano de Trabalho para monitoramento conforme indicadores que, se o caso, serão instituídos em matriz de indicadores;
- IX - se o ajuste compreender a execução de recursos de investimento para aquisição de mobiliários e equipamentos, estes deverão ser destinados à qualificação da assistência à saúde e utilizado na execução do objeto do convênio assistencial previamente formalizado e vigente e, por meio de aditamento, deverá constar Plano de Trabalho para monitoramento conforme indicadores que serão instituídos em matriz de indicadores.

§ 1º Os mobiliários e/ou equipamentos deverão ser doados ao Município, sob pena de devolução do recurso repassado, e, após o devido processo de tombamento, serão objeto de termo de permissão de uso à entidade, para a qualificação da assistência objeto do convênio assistencial vigente, a ser detalhado no Plano de Trabalho e monitorado por meio da Matriz de Indicadores.

§ 2º Se for apurado que o valor total na aquisição dos mobiliários/equipamentos é menor do que o montante total repassado pelo Município, a diferença a menor deverá ser devolvida pela entidade em conta bancária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Se for apurado que o valor total na aquisição dos mobiliários/equipamentos é maior do que o montante total repassado pelo Município, a diferença será custeada pela entidade.

§ 4º Se for apurado que o valor total da obra ou serviço de engenharia é menor do que o montante total repassado pelo Município, a diferença a menor deverá ser devolvida pela entidade em conta bancária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º Se for apurado que o valor total da obra ou serviço de engenharia é maior do que o montante total repassado pelo Município, a diferença será custeada pela entidade.

Art. 7º. A contrapartida expressa no Plano de Trabalho, nos casos dos convênios em que houver transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Campinas, deverá ser economicamente mensurável, e ofertada pela entidade, em uma das seguintes modalidades:

I - na celebração de convênio com previsão de repasses de recursos públicos a contrapartida poderá ser correspondente ao patrimônio líquido da entidade, devidamente comprovado por seu Balanço Patrimonial do exercício anterior, auditado e publicado, equivalente ao montante igual ou superior ao valor total dos recursos públicos destinados ao ajuste no período de vigência nele fixado, que poderá ainda, ser ofertada em ajustes distintos, celebrados com a mesma entidade e em período de tempo convergentes, desde que mantida a demonstração de que o valor total dos recursos públicos destinados a todos os ajustes seja igual ou inferior ao valor do patrimônio indicado pela entidade;

II - na celebração de convênio com previsão de repasses de recursos públicos, a contrapartida poderá ser ofertada em recursos financeiros que devem ser equivalentes a no mínimo 2% (dois por cento) do valor total dos recursos públicos destinados ao ajuste no período de vigência nele fixado, e, nesse caso, deverá ser depositada na conta bancária indicada para o recebimento dos recursos públicos, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e com a execução em conformidade com o plano de aplicação financeira, ambos descritos no Plano de Trabalho, podendo, as parcelas da contrapartida ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do conveniente;

III - na celebração de convênio com previsão de repasses de recursos públicos será admitida ainda, a contrapartida em mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto do ajuste que deverão ser adquiridos pela entidade no montante equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) do valor total dos recursos públicos destinados ao ajuste no período de vigência nele fixado, e, nesse caso, a demonstração de sua mensuração econômica deve ser compatível com as especificações e os valores padronizados pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, através das normas e sistemas públicos vigentes, providenciando a entidade, ao término da aquisição, à doação dos mobiliários e equipamentos ao Município de Campinas, para futura cessão

de uso desses bens à entidade para a garantia de sua utilização na assistência prestada e objeto do convênio.

§ 1º A oferta da contrapartida prevista no inciso I poderá ser complementada pela oferta das contrapartidas previstas nos incisos II e III.

§ 2º A previsão de contrapartida aportada por órgãos públicos, exclusivamente financeira, será comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio.

Art. 8º A contrapartida nos casos dos convênios para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço, deverá ser economicamente mensurável, e ofertada pela entidade obedecendo os critérios adiante descritos e que deverão estar expressos no Plano de Trabalho, conforme a natureza da instituição proponente:

I - para os cursos de graduação e cursos técnicos, a contrapartida terá como base o planejamento semestral de grupos de alunos apresentado pela instituição de ensino e será calculada em pecúnia, balizada no valor da UFIC (Unidade Fiscal do Município de Campinas), e convertidas em entregas de bens / serviços ao ente público;

II - o Valor Pecuniário de Contrapartida (VPC) semestral será obtido pela multiplicação do Índice Técnico (IT), pela Taxa de Ocupação (TO), por uma Unidade Fiscal de Campinas (UFIC), por 6 (seis - valor referente ao semestre), independentemente da instituição ocupar por seis ou menos meses o campo de prática, dessa forma, calculado através da seguinte fórmula: $VPC = IT \cdot TO \cdot UFIC \cdot 6$, em que:

a) o Índice Técnico (IT) levará em conta a natureza da instituição conveniada (pública ou privada), nível do curso objeto de convênio (nível técnico ou nível superior), sendo que, para as instituições públicas de ensino o IT será igual a 0 (zero); para as instituições privadas de ensino de cursos de nível técnico, o IT será igual a 2 (dois); para as instituições privadas de cursos de graduação, exceto Medicina o IT será igual a 5 (cinco); e, para as instituições privadas de cursos de graduação em Medicina ou Pós Graduação o IT será igual a 20 (vinte);

b) a Taxa de Ocupação (TO) será obtida pela multiplicação das seguintes variáveis: 1. número de alunos (NA) que frequentarão as unidades de saúde como campo de prática, por semana; 2. número de dias (ND) em que estes alunos estarão em campo de prática e 3. número de períodos de prática nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Campinas (NP). Estarão disponíveis até 2 períodos de estágio. Os períodos disponíveis são: matutino (07:00 até às 13:00) e vespertino (13:00 até às 19:00), dessa forma através da seguinte fórmula: $OM = NA \cdot ND \cdot NP$;

c) a UFIC é a Unidade Fiscal de Campinas, instituída pela Lei n° 11.097, de 20 de dezembro de 2001 para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal;

III - semestralmente, a Entidade deverá apresentar o Plano Semestral de Ensino, indicando o quantitativo de alunos, os campos de interesse, o período de estágio e a proposta de valoração de contrapartida. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu órgão competente, disponibilizará à instituição de ensino conveniada, para sua anuência, a lista de bens e serviços que deverão ser entregues a título de contrapartida e que correspondam ao montante equivalente ao VPC obtido, bem como, o respectivo cronograma de implementação que poderão ser ajustados a qualquer tempo durante a vigência do convênio, de comum acordo entre as partes.

IV - transcorrido o prazo para o cumprimento da implementação das contrapartidas pela Conveniada, ausente justificativa válida, a autorização para utilização das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde como campo de prática será imediatamente suspensa, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação na modalidade de Residência Médica ou Multiprofissional não estão contemplados nesta normativa, visto que a cessão de campos de prática será mediada por acordos específicos entre as respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Multiprofissional (COREMU), com apoio da Coordenadoria Acadêmica.

Art. 9º. Na celebração de termos de cooperação técnica sem transferências de recursos públicos, a contrapartida será regulamentada por norma específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. São cláusulas necessárias nos termos de convênio e de cooperação técnica, no mínimo:

I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

V - a legislação aplicável à execução do ajuste, inclusive quanto aos casos omissos;

VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos casos em que o ajuste envolver repasse de recursos públicos;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes;

VIII - a obrigação do conveniado/cooperado de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;

IX - as regras para a denúncia e a rescisão do ajuste.

§ 1º Assinado o ajuste, a Secretaria Municipal de Justiça dele dará ciência à Câmara

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Municipal, cujo comprovante de protocolo deverá ser instruído ao processo administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo.

§ 2º Assinado o ajuste, será promovida sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município que deverá ser instruído ao processo administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo.

§ 3º Assinado o ajuste e encerrados os atos de formalização, será promovida no processo, a indicação do gestor e fiscais do respectivo ajuste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo.

§ 4º O gestor indicado dará ciência do termo assinado às áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, bem como, providenciará, quando necessário, os atos para comunicação aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos fixados nas normativas dos respectivos órgãos.

Art. 11. No ato de celebração do convênio em que houver previsão de repasses de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, o conveniente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes, no caso de convênio com vigência plurianual.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput deste artigo acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 12. A celebração, a liberação e transferência de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serão registrados no Sistema de Informação Municipal (SIM), ou outro sistema que porventura o substitua.

Art. 13. O Convênio ou o Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequações.

Parágrafo único. O Termo de Aditamento ou o Apostilamento não poderá alterar o objeto do ajuste.

Art. 14. O ajuste deverá ser alterado mediante Termo de Aditamento para adequação ou incremento das atividades a serem executadas e descritas no Plano de Trabalho, adequando-se em consequência, o orçamento vinculado, sendo que, nestes casos, para a formalização de termo de aditamento, o processo administrativo deverá ser instruído com:

I - justificativas sobre as alterações ocorridas, indicando a memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e o plano de aplicação dos recursos e o cronograma atualizado, quando cabíveis;

II - plano de trabalho, elaborado pelo órgão ou entidade interessada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de aditamento, após instruir o processo adequadamente, o remeterá à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico e aprovação da minuta do ajuste.

§ 2º Assinado o termo aditivo, dar-se-á ciência à Câmara Municipal, cujo comprovante de protocolo deverá ser instruído ao processo administrativo.

§ 3º Assinado o termo aditivo, será promovida sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, que deverá ser instruído ao processo administrativo.

§ 4º O gestor do ajuste dará ciência do termo de aditamento assinado às áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, bem como, providenciará, quando necessário, os atos para comunicação aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos fixados nas normativas dos respectivos órgãos.

Art. 15. O apostilamento deverá ocorrer mediante registro no processo administrativo do ajuste e nos seguintes casos:

I - quando evidenciada a necessidade de adequação das fontes de recursos orçamentários ou outras adequações orçamentárias permitidas por lei;

II - quando evidenciada a necessidade de adequação das proporcionalidades indicadas para a execução das despesas e previstas nos Planos de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho;

III - quando evidenciada a alteração do valor global do ajuste, referente a um exercício anual, tais como, sobras de recursos financeiros, rendimentos e a consequente adequação do Plano de Aplicação financeira;

IV - para o incremento de recursos provenientes de auxílios financeiros destinados especificamente à entidade e que não estejam vinculados ao cumprimento de metas ou indicadores previstos no ajuste;

V - quando evidenciada a necessidade de adequação da Matriz de Monitoramento e do Plano de Aplicação Financeira, integrantes do Plano de Trabalho em razão de reajustes da tabela SIGTAP, ou em razão de recursos que forem destinados à entidade decorrentes de novas habilitações alcançadas junto ao Ministério da Saúde, ou, ainda, em razão de reajustes estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual do Município;

VI - nos demais casos permitidos em lei ou pelas normativas editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º No registro do apostilamento, o processo administrativo deverá ser instruído, minimamente, com justificativas sobre as alterações ocorridas e os documentos comprobatórios que couberem para o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de apostilamento, após a adequada instrução processual e autorização do Secretário Municipal de Saúde, remeterá o processo à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 16. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, decorrentes da celebração de convênios celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, serão feitas exclusivamente por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na sua conta bancária indicada exclusivamente para o recebimento dos recursos destinados ao convênio.

§ 2º As parcelas de convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho e com o cronograma de desembolso financeiro aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados com o cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniadas básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes e conveniados, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - divulgação das transferências junto ao Sistema de Informação Municipal (SIM), ou outro que venha a substituí-lo;

II - os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

III - as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC;

IV - quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, devidamente atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 4º A atualização de valores de saldo se dará para os casos de atrasos, pela conveniada, na devolução dos recursos em desacordo ao prazo indicado de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 17. A forma de acompanhamento dos convênios e termos de cooperação técnica deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto e a esmerada prestação de contas financeiro contábil acerca da adequada aplicação dos recursos públicos repassados, quando o caso, mediante fiscalização constante pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A execução física do objeto dos ajustes será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados expressamente no processo que tem por objeto o respectivo instrumento, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento e respectivo Plano de Trabalho, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º O controle e avaliação da execução das metas e, quando o caso, dos custos gerados em decorrência da execução do ajuste dar-se-á através de relatórios e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido nos respectivos Planos de Trabalho que são partes integrantes do ajuste firmado.

§ 3º Anualmente, ou sempre que necessário, o conveniente vistoriará as instalações da conveniada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do ajuste.

§ 4º A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A entidade, por ocasião da prestação de contas financeiro-contábil, deverá observar ainda:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade;

III - a comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS (CRFs), as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDTs), Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem (CND Municipal);

IV - observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste;

V - não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas realizadas em desconformidade com o plano de trabalho, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa;

VI - é vedado pagar com os recursos destinados ao ajuste, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis, conforme disposto no Estatuto do Servidor do Município de Campinas.

§ 6º O cumprimento físico do objeto previsto, bem como o monitoramento da execução orçamentária e financeira dos ajustes serão monitorados e acompanhados a cada quadrimestre e deverão estar contidos em Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e em Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 7º A instrução processual e os fluxos administrativos dos encontros de contas e das prestações de contas anuais dos convênios que tenham previsão de repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, será regulamentada por norma específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Os convênios com previsão de transferências de recursos públicos e que tenham por objeto a assistência à saúde dos usuários do SUS serão acompanhados por Comissão de Acompanhamento, que será composta por representantes indicados pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, por representantes indicados pela entidade, sendo permitida a participação de representantes indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A indicação dos representantes será solicitada aos Departamentos, à entidade e ao Conselho Municipal de Saúde, no ato em que firmado o ateste de aprovação do Plano de Trabalho, sendo obrigatória a manifestação até o 5º dia útil contado da assinatura do ajuste, ocasião em que, ao término desse prazo, o Secretário Municipal de Saúde nomeará os membros indicados como integrantes da Comissão de Acompanhamento, cuja composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento terá como atribuição o acompanhamento do ajuste sob o aspecto assistencial, mediante o monitoramento das metas previstas no Plano de Trabalho e respectiva Matriz de Indicadores.

§ 3º Não compete à Comissão de Acompanhamento a fiscalização do ajuste ou a deliberação sobre a necessidade de adequações que, se identificadas, deverão ser registradas ao gestor do convênio para futura avaliação das áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde quando, se o caso, deverá ser formalizado termo de aditamento ou apostilamento.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento se reunirá uma vez ao mês, ordinariamente, e preferencialmente, no estabelecimento da entidade conveniada e, obrigatoriamente, em horário comercial, assegurando a participação da equipe técnica das entidades.

Art. 19. O convênio ou termo de cooperação técnica poderá ser denunciado sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desistência de qualquer um dos participantes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º No período indicado no caput do presente artigo, as atividades e serviços prestados em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

§ 2º A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. O convênio ou termo de cooperação técnica poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado e aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas.

Parágrafo único. A rescisão será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção da assistência prestada, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

Art. 21. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio firmado para a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, o conveniado deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

II - apresentar, quando o caso, as demonstrações de produção e a prestação de contas financeiro contábil, no prazo de sessenta dias;

III - assegurar o atendimento integral aos pacientes até a data fixada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou, no mínimo pelo prazo de até 90 dias, período onde a entidade deverá promover a responsável transferência dos cuidados dos pacientes à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de prontuários, plano de cuidados e outros registros assistenciais que se fizerem necessários, à critério da Administração Pública.

§ 1º O prazo para cumprimento do disposto no caput do presente artigo, será contado a partir da data de publicação do extrato do termo de denúncia ou de rescisão.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 22. Para a garantia do princípio da transparência, os termos dos ajustes formalizados deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Município e os respectivos extratos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Será dada publicidade aos atos de acompanhamento da execução dos ajustes através da publicação no Portal da Transparência do Município, dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão.

Art. 24. Os convênios, termos de cooperação técnica e outras avenças em vigor, na data da publicação deste Decreto, ficam sujeitas às normas que autorizaram a sua celebração e continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2023.00085121-27.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.147, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Altera a destinação Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Professora Tarcilla, Quarteirão 00800, para a implantação do Sistema Viário, interligando a marginal municipal da Rodovia SP 340 à Rua Jorge Figueiredo Corrêa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, caput, inciso VIII, e o art. 126 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo SEI PMC.2023.00092004-47,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a destinação do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Professora Tarcilla, Quarteirão 00800, para a implantação do Sistema Viário, interligando a marginal municipal da Rodovia SP 340 à Rua Jorge Figueiredo Corrêa, com as seguintes medidas, confrontações área: - frente com 22,00m em curva pelo alinhamento da Rua Jorge Figueiredo Corrêa (antiga Rua 06); lado direito com 55,00m, confrontando com os lotes 11 e 01 da Quadra E do loteamento Jardim Professora Tarcilla, deflete à direita em curva de raio 9,00m, pelo alinhamento do balão de retorno da Rua Maria Carolina Penteado Benetti (antiga Rua 04), deflete à direita por 31,10m, confrontando com o lote 01 da Quadra D do loteamento Jardim Professora Tarcilla; lado esquerdo com 93,70m, confrontando com o lote 07 da Quadra G do loteamento Chácara Primavera; e fundo com 14,00m, confrontando com a Gleba 9D, Quarteirão 00800, deflete à esquerda por 4,50m, confrontando com a Gleba 1, Quarteirão 00800, deflete à direita por 22,00m, confrontando com a Gleba 01 (Instituto Brasileiro do Café); encerrando a área de 2.633,70m², tudo conforme Certidão Gráfica A3-1715.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2023.00092004-47.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.148, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios e normas para o repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 16.499, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais

Públicas Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que as integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

CONSIDERANDO a justificativa para a criação da Coordenadoria do Conta Escola e do Setor do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, ligados diretamente ao Departamento Financeiro e a alteração do Decreto nº 14.460, de 30 de Setembro de 2003, que trata da estrutura administrativa da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, consolidar e disciplinar os procedimentos relativos à transferência e prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO que a adequação das disposições legais à real necessidade da Unidade Educacional trará benefícios à Comunidade Escolar como um todo,

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Educacionais somente serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros se dispuserem de Unidades Executoras próprias - entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, Associação de Amigos da Escola, etc.), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

Art. 2º As novas unidades executoras farão cadastro como unidades prestadoras de serviços na Secretaria Municipal de Administração para que passem a receber recursos.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no cadastro da Unidade Executora deve ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, bem como qualquer alteração na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 3º Para efeito do sistema de repasse de recursos financeiros - Programa Conta Escola - ficam definidos os seguintes trimestres e prazos:

I - trimestres:

a) 1º trimestre: Janeiro, Fevereiro e Março;

b) 2º trimestre: Abril, Maio e Junho;

c) 3º trimestre: Julho, Agosto, e Setembro;

d) 4º trimestre: Outubro, Novembro e Dezembro;

II - apresentação do Plano de Aplicação até o dia 15 de novembro do ano anterior;

III - atualização do número de alunos:

a) 1º trimestre: Janeiro;

b) 2º trimestre: Abril;

c) 3º trimestre: Julho;

d) 4º trimestre: Outubro;

IV - recebimento dos recursos:

a) 1º trimestre: Janeiro;

b) 2º trimestre: Abril;

c) 3º trimestre: Julho;

d) 4º trimestre: Outubro;

V - prestação de contas:

a) 1º trimestre: Maio;

b) 2º trimestre: Agosto;

c) 3º trimestre: Novembro;

d) 4º trimestre: Fevereiro.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica a suspensão do repasse de recursos financeiros dos trimestres posteriores por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 4º A movimentação dos recursos pelas Unidades Executoras deve ser feita por meio eletrônico, mediante utilização de cartão magnético específico do programa e gerenciador financeiro, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão, ou para realização de operações que envolvam crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I - transferências entre contas do mesmo banco;

II - transferências entre contas de bancos distintos, mediante emissão de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED);

III - pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV - pagamentos por meio de PIX;

V - outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º As despesas geradas no trimestre deverão ser contabilizadas no período correspondente, considerando a data da emissão do documento.

§ 2º Eventual saldo de recurso financeiro do trimestre anterior será somado ao do trimestre subsequente, não sendo permitido acúmulo de valor superior a 100% (cem por cento) da parcela recebida no trimestre, com exceção dos repasses extraordinários.

§ 3º No caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, será subtraído do próximo repasse o valor que ultrapassar o limite previsto.

§ 4º As despesas efetuadas com itens da mesma categoria não devem ultrapassar, durante o ano, o limite estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor definido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A realização de despesas superiores a 05 (cinco) salários mínimos, destinadas à aquisição de material permanente e à contratação de serviços, deverão ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

§ 6º A execução de despesas com valores iguais ou inferiores a 05 (cinco) salários mínimos, destinadas à aquisição de material permanente e à contratação de serviços, devem seguir os princípios constitucionais da administração pública, com ênfase na eficiência e economicidade.

§ 7º O demonstrativo de despesas do 4º (quarto) trimestre, referente ao ano orçamentário do repasse, não poderá apresentar saldo negativo.

§ 8º O saldo da conta bancária deverá ser mantido em aplicação financeira fidedigna, restando zerada a conta corrente, aplicado em fundo de investimento ou poupança, com resgates automáticos quando do pagamento de despesas da unidade escolar.

Art. 5º Os documentos originais, comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, orçamentos, etc.) deverão ser emitidos em nome da unidade executora, corretamente preenchidos e apresentados na prestação de contas.

§ 1º O Recibo de Pagamento Autônomo - RPA poderá ser emitido apenas por pessoa física e somente em casos de prestação de serviços.

§ 2º As pessoas jurídicas deverão obrigatoriamente emitir nota fiscal pelos serviços prestados.

Art. 6º A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebi-

dos ocorrerão da seguinte forma:

I - a prestação de contas da unidade executora deverá ser entregue via sistema eletrônico para análise da Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Conta Escola, da Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do segundo mês seguinte ao do encerramento do trimestre de execução dos recursos, composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) demonstrativos de receitas, de despesas (incluindo os orçamentos) e de pagamentos efetuados;
- c) conciliação bancária;
- d) extratos bancários que comprovem toda movimentação dos recursos no respectivo trimestre;
- e) comprovante de depósitos efetuados na conta bancária, se houver, juntamente com a respectiva justificativa;
- f) se houver aquisição de bens permanentes, deverá ser informado o número do processo SEI - Doação de Patrimônio (um processo por ano orçamentário), com todos os bens adquiridos no ano;
- g) parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora, atestando sobre a regularidade dos documentos de despesa e das contas, assinado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho;
- h) parecer do Conselho de Escola da Unidade Educacional, assinado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros, desde que contenha a assinatura de, pelo menos, um membro de cada segmento;

i) todos os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais e recibos com atesto de recebimento em todas as folhas, faturas, orçamentos, guias de impostos, etc.);

j) comprovante de pagamento nominal ao fornecedor/prestador e/ou as devidas justificativas e comprovantes, quando o pagamento for efetuado para lojas parceiras e/ou filiais;

II - a prestação de contas será conferida e analisada pela Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Conta Escola, a partir dos lançamentos das despesas, apresentados via sistema de prestação de contas, verificando-se os seguintes aspectos:

- a) legalidade e preenchimento correto dos documentos fiscais, bem como dos anexos que compõem a prestação de contas;
- b) utilização adequada dos recursos de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº 16.499, de 2023 e neste Decreto regulamentador.

§ 1º Após a análise da prestação de contas, as pendências apontadas pela Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Conta Escola, deverão ser solucionadas ou formalmente justificadas no prazo limite de 90 (noventa) dias após a devolução da prestação de contas (sistema on line).

§ 2º A aprovação da prestação de contas e consequente liberação de repasses futuros serão condicionados à solução das pendências, com a prorrogação do prazo somente quando houver a comprovação de impedimento, devidamente justificado do Presidente da Unidade Executora.

§ 3º A aprovação da prestação de contas será de responsabilidade da Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Conta Escola, sendo condição para a liberação de repasses futuros.

§ 4º O atraso na entrega da prestação de contas, superior a 90 (noventa) dias implicará na perda definitiva do próximo repasse a que a Unidade Executora tenha direito.

§ 5º As unidades executoras que possuírem Sala de Recursos, Classe Hospitalar e/ou CEPROMAD apresentarão as respectivas despesas juntamente com os lançamentos da Sala Regular.

§ 6º Todas as despesas da Sala de Recursos, Classe Hospitalar e/ou CEPROMAD deverão ser identificadas no documento.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, considera-se bem permanente aquele passível de ser patrimonializado, com durabilidade superior a 02 (dois) anos e valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os bens adquiridos e/ou produzidos com os recursos transferidos, na forma legal, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município e destinados às respectivas Unidades Educacionais beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

Art. 9º As devoluções de recursos financeiros, por qualquer motivo, deverão ser efetuadas conforme procedimento a ser orientado pela Secretaria Municipal de Educação e identificados na prestação de contas, com os comprovantes de devolução anexados.

Art. 10. São consideradas despesas autorizadas pelo programa:

I - aquisição, manutenção, conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- a) aquisição de mobiliários, equipamentos domésticos e industriais, eletrodomésticos, utensílios domésticos, eletrônicos, equipamentos de segurança, de informática e de telefonia móvel e fixa voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública, os quais deverão ser fornecidos prioritariamente pelos departamentos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;
- b) manutenção dos equipamentos da unidade educacional;
- c) reformas parciais e/ou pequenos reparos de instalações físicas da unidade educacional;
- d) construção de casinha de boneca, quiosques, coberturas de pequenos espaços pedagógicos;

II - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, incluindo aluguel de espaço para eventos e equipamentos;

III - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:

- a) despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica;
- b) aquisição de material de consumo utilizado nas unidades educacionais;
- c) serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional como fotocópias, serviço de correios, serviço de chaveiro, serviço de transporte e logística;
- IV - aquisição de materiais destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola;
- V - formações necessárias para a implementação da proposta pedagógica da escola;
- VI - realização de estudos do meio, visitas técnicas e trabalhos de campo com alunos, previstos no projeto pedagógico: teatros, museus, cinemas, zoológicos, praias, eventos culturais e artísticos, parques temáticos, etc.;
- VII - contratação de serviços artísticos e culturais para fins pedagógicos na unidade educacional ou em local determinado por ela;
- VIII - aquisição de uniformes de fanfarra, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo;
- IX - participação em congressos e seminários aprovados pelo conselho de escola e relacionados ao projeto pedagógico da unidade educacional;
- X - serviço de telefonia fixa e móvel;
- XI - despesas para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, assim compreendidas as despesas cartorárias e de serviços notariais decorren-

tes de alterações nos estatutos das Unidades Educacionais - UEs e de registro de atas em Tabelionatos, bem como as despesas com contratação de serviços jurídicos e de contabilidade para a manutenção da regularidade contábil, fiscal e jurídico das UEs (acrescido pela Lei nº 15.050, de 26/08/2015), além das taxas, custas e emolumentos judiciais e taxas de manutenção bancária referentes à conta da Unidade Executora;

XII - contratação de serviços específicos de profissionais liberais (engenheiros, arquitetos, advogados) para auxiliar a unidade gestora no gerenciamento das atividades;

XIII - despesas necessárias à realização de projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - aquisição de aparelhos de ar condicionado, indicados pela Coordenadoria de Suprimentos e previamente autorizados pela Coordenadoria de Arquitetura Escolar;

XV - aquisição de kit de primeiros socorros (gaze, ataduras, esparadrapos, algodão, soro fisiológico, termômetro, etc.);

XVI - serviço de armazenamento em "nuvem";

XVII - aquisição/locação de container com prévia autorização da Coordenadoria de Arquitetura Escolar.

Parágrafo único. A despesa poderá ser realizada mediante a utilização dos parâmetros adotados pela Prefeitura Municipal de Campinas relativos à pesquisa de preços extraídos do Banco de Preços PMC, disponível no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/precos>, conforme critérios estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 22.031, de 3 de março de 2022.

Art. 11. São consideradas despesas não autorizadas pelo programa:

I - aquisição de alimentos, exceto nos casos em que a alimentação já esteja incluída no ingresso de cinemas, teatros, circos, espetáculos em geral, estudos do meio e/ou atividades pedagógicas, entre outros;

II - pagamento, a qualquer título, a servidores da ativa da administração pública direta e indireta do município de Campinas;

III - realização de reformas de grande e médio porte na estrutura, nas redes elétrica e hidráulica, fundação, cobertura, construção de salas, quadras, etc.;

IV - pagamento de água, luz, aluguel de imóveis, multas, juros e taxas, excetuadas as despesas do inciso XI do art. 10 deste Decreto;

V - pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, pedágio e estacionamento;

VI - desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas eraticidas;

VII - serviços de limpeza, zeladoria, vigilância, cozinheiros e cuidadores da educação especial, quando contratados de maneira centralizada pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

IX - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

X - pagamento de alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários;

XI - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;

XII - aquisição de medicamentos, soluções antissépticas, protetor solar e repelentes;

XIII - máquinas de algodão doce e pipoqueira.

Art. 12. A Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Conta Escola da Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitação e assessoramento às Unidades Executoras na elaboração da prestação de contas da seguinte forma:

I - formações presenciais ou virtuais;

II - elucidação de dúvidas;

III - atualização/manutenção da página web do Programa Conta Escola, na página da Prefeitura Municipal de Campinas, com cartilhas e orientações sobre a execução de despesas, modelos de documentos, entre outras orientações;

IV - critérios de análise da prestação de contas com a respectiva aprovação/reprovação;

V - emissão de parecer referente às despesas a serem realizadas e prestação de contas, quando solicitado pela unidade educacional.

Art. 13. Se necessário, os repasses extraordinários deverão ser solicitados via sistema SEI, instruído com os documentos comprobatórios, se contemplados nas seguintes hipóteses:

I - desastre natural ou a ocorrência de fato imprevisível;

II - questões relativas à manutenção da saúde e da vida na unidade escolar, tais como: pandemias, endemias, epidemias, surtos e demais situações de emergência/urgência sanitária definidas por autoridade competente;

III - questões relativas à manutenção da segurança física, emocional e patrimonial da comunidade escolar;

IV - questões que impeçam o adequado funcionamento pedagógico da unidade escolar, mediante prévia aprovação de encaminhamento, pelo Conselho de Escola.

Art. 14. A contratação de serviços deverá ser com escopo específico e sem habitualidade, para não caracterizar vínculo empregatício.

Parágrafo único. Vínculo empregatício caracteriza-se quando a pessoa física prestar serviços com pessoalidade, subordinação, onerosidade e habitualidade, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 15. Para fins de promoção da inclusão plena, os recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras pertencerão ao aluno, para o pleno envolvimento de todas as atividades educacionais.

Art. 16. Cabe ao presidente do Caixa Escolar, ao final de seu mandato, apresentar a seu sucessor, com registro em ata, no livro da associação, a seguinte documentação:

I - registro das reuniões e parecer da prestação de contas, pelo Conselho de Escola, de todo o mandato frente à presidência da associação;

II - planos de aplicação de recursos vigentes a serem executados;

III - Estatuto e Ata (vigente);

IV - Livros de Registros: de Ata do Conselho de Escola e de registro da constituição da Associação/Caixa Escolar;

V - se houver, planejamento/acordo de ressarcimento de valores a serem devolvidos, pelo executor da despesa, à conta corrente do Programa Conta Escola, registrados na Conciliação Bancária;

VI - parecer emitido pelo Conta Escola da última prestação de contas apresentada;

VII - termo de responsabilização assinado pelo executor da despesa por eventuais

irregularidades.

Art. 17. As despesas que porventura estejam em desacordo com as normas legais vigentes podem ser ressarcidas à conta do respectivo programa com fonte diversa de recursos da Associação de Amigos.

§ 1º Diante da comprovação da inexistência de recursos e/ou da não aprovação do Conselho de Escola para uso dos mesmos, o valor das despesas rejeitadas deverá ser ressarcido pelo Presidente da Associação que executou a despesa.

§ 2º O não ressarcimento ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 14.524, de 14 de novembro de 2003.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário de Educação em exercício

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI PMC.2023.00129702-23.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.149, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.799.390,01 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E UM CENTAVO) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

Considerando repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e das normas regulamentadoras do Ministério da Saúde, - Considerando o disposto na Lei nº 16504, de 27 de Dezembro de 2023 - LOA/2024, que “Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos termos do Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 16504, de 27 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 3.799.390,01 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e um centavo) Suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58303	COMPLEXO HOSPITALAR "PREFEITO EDVALDO ORSI" - CHPEO	
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.370.007	GRUPO ASSIST. FINANC. - SUS PISO ENFERMAGEM	R\$ 2.450.833,04
58304	HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" - HMMG	
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.370.007	GRUPO ASSIST. FINANC. - SUS PISO ENFERMAGEM	R\$ 31.202,57
58305	UNIDADES PRÉ HOSPITALARES - PA'S	
10.302.1024.4227	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.370.007	GRUPO ASSIST. FINANC. - SUS PISO ENFERMAGEM	R\$ 1.317.354,40
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 3.799.390,01

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, provenientes de Recursos da União para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, emergência e Hospitalar

Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo SEI nº HMMG.2024.0000156-21 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.150, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Considerando a necessidade de atender ao Termo de Cooperação técnica da Ceasa Campinas através de emenda parlamentar da Deputada Estadual Adriana Borgo, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2024.00004517-90.

Considerando o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso IV, da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023 :

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

261000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO

26101	GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	
04.122.2019.4170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339041	CONTRIBUIÇÕES	
02.801.576	TUDEPI - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Recurso TUDEPI - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2024.00004517-90/SMDETI e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.151, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.786.200,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

Considerando a necessidade de pagamento de indenização a fornecedor por serviços de internet móvel 4G prestados, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2024.00005318-07.

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso III da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 4.786.200,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1003.4031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INF. E COMU. EDUCACIONAL	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.675.000,00
12.365.1003.4031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INF. E COMU. EDUCACIONAL	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 1.235.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 1.637.000,00
12.366.1003.4031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INF. E COMU. EDUCACIONAL	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 239.200,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 4.786.200,00
ARTIGO 2º - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:		
071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1003.4031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INF. E COMU. EDUCACIONAL	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.686.200,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.100.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 4.786.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº PMC.2024.00005318-07/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2023.00117875-90

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 002/2024 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de tubos e canaletas de concreto.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica aos interessados que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível nos portais eletrônicos licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras-Unidade Compradora: 986291-Número da licitação: 90002/2024. Tendo em vista que a alteração não compromete a formulação das propostas, ficam mantidas todas as condições do Edital do Pregão nº 002/2024.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2021.00062959-35

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão nº 304/2023 - Eletrônico

Objeto:Prestação de serviços de apoio aos alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Rede Municipal de Educação.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10023057, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10023231, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, HOMOLOGO o Pregão nº 304/2023, referente ao objeto em epígrafe, no valor global de R\$ 19.498.999,80 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), ofertado pela empresa adjudicatária RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/2021;
- 2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
- 4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2023.00006672-88

Interessado:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto:Pregão nº 300/2023 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de alimentos preparados (marmite) e refrigerante.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10020002, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10020009, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 300/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 5,45),**02**(R\$ 28,80) e **03**(R\$ 28,80), ofertados pela empresa adjudicatária **HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
- à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Processo Administrativo:PMC.2023.00034900-28

Interessado:Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Pregão nº 194/2023 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de material de enfermagem para uso da Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10015283, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10015291, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo:

- INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **01**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
- ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
-**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, itens **12**(R\$ 14,10) e **20**(R\$ 3,80);
-**CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**, itens**03**(R\$ 10,70),**04**(R\$ 2,30) e **13**(R\$ 16,00);
-**DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, item **11**(R\$ 8,80);
-**GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, itens**17**(R\$ 4,97) e **21**(R\$ 3,23);
-**MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, item **02**(R\$ 4,81);
-**ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens**07**(R\$ 0,38) e**19**(R\$ 0,48); e
-**POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **06**(R\$ 0,36) e **08**(R\$ 0,57).
- HOMOLOGAR** o Pregão nº 194/2023, referente ao objeto em epígrafe,**EXCETO** para os itens **05,09,10,14,15,16e18.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº10013451; e
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo:PMC.2023.00099110-33

Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 001/2024 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de materiais hidráulicos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.gov.br/compras.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento de licitações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Convocação de Reunião Ordinária

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Campinas - COMSEA convoco a todos (as) os (as) Conselheiros (as) e seus Suplentes, bem como, convido todos (as) a participarem de Reunião Ordinária do pleno do COMSEA, a realizar-se em 25de janeiro de 2024:

Tipo: Presencial
Local: Secretaria de Educação
Endereço: R. Barreto Leme, 1557

Início da plenária: 9:00 horas
Término da plenária: 12 horas

Na ocasião discutiremos os pontos de pauta que seguem abaixo:

Pauta:

- Aprovação da ata da reunião do dia14/12/2023
- Informes dos conselheiros
- Relato das reuniões das comissões, retorno de recomendações e pedidos de esclarecimentos, e deliberações se houver:
- Comissão de Produção Agrícola e abastecimento
- Retorno de recomendação para Usina Verde - SEI PMC.2023.00117812-14
- Conclusão da avaliação das propostas do PLAMSAN
- Comissão de Educação Alimentar e Nutricional
- Apresentação da análise das propostas do PLAMSAN, com recomendações
- Comissão de Saúde
- Apresentação da análise das propostas do PLAMSAN, com recomendações
- Comissão de Acesso aos Alimentos
- Relatório 2023 e Metas 2024
- Próxima reunião e definição de local

Campinas, 18 de janeiro de 2024

RENATA ELISA FAUSTINO DE ALMEIDA MARQUES, RG:25.509.861-3
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Expediente despachado, em 18/01/2024, pela Secretária de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos

Processo Administrativo SEI: nº **PMC.2023.00083983-24**

Interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH**

Assunto: **AMIL nº 003/2024**

Objeto: **Aquisição de alimentos resfriados (laticínios)**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021, e suas alterações, e do valor a ser utilizado para aquisição de alimentos resfriados (laticínios), visando atender demanda desta SMASDH, **AUTORIZO**, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, a despesa no valor de **R\$ 18.600,80** (dezoito mil e seiscentos reais e oitenta centavos) à **SÃO JERÔNIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ **18.702.840.0001-61.**

Campinas, 18 de janeiro de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ - COMPAZ

ATOS DO CONSELHO

A presidente do Conselho Municipal da Cultura de Paz de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, mandato 2022-2024, para a Reunião Ordinária, que também considera o Artigo 20 de seu Regimento Interno, a ser realizada no **dia 25 de janeiro de 2024 das 15h00 às 17h00**, de forma *híbrida*, presencial na Casa dos Conselhos (preferencialmente) localizada à Rua Ferreira Pentead, 1331, Centro, e com acesso através do link: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/sma-3zb-wnx-cek>

Pautas:

- Informes Gerais
- Aprovação da ata anterior
- 1ª Conferência Municipal (proposta orçamentária)
- Prestação de Contas e Avaliação Gestão 2022-2024
- Sugestão de pauta para a presente ou futura reunião
- Outros Assuntos

Campinas, 18 de janeiro de 2024

LUZINETE NUNES CIRNE DE TOLEDO
Presidente do COMPAZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTO RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2023.00061546-22

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Objeto:Termo de Convênio para Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar

À vista das informações existentes no presente processo,dos pareceres do Senhor Procurador do Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada (doc.9969612), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.9985477) e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.9987458) que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais ao pleiteado, bem como das medidas adotadas por esta Pasta para atendimento das condicionantes indicadas naquelas manifestações; e no disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021; **AUTORIZO:**

a. a despesa em favor da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A** - CNPJ 44.608.776/0005-98,visando a operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), no valor de total de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), onerando no exercício de 2024 o montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

- Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos,

para as providências de formalização do termo contratual pertinente;
2. Após a esta Secretaria para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº028, DE 18 DE JANEIRO DE 2024
O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOREDUCACIONAL** no CEI Carlos Drummond de Andrade, Naed Sul.
- A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED SUL localizado à rua Joaquim Vilac nº 999, VI Teixeira, Campinas-SP.
- O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Diretor Educacional

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI Carlos Drummond de Andrade, Naed Sul.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES
DE INCENTIVOS FISCAIS**

Protocolo SEI: PMC.2023.00124612-64

Data: 15/11/2023

Interessado: Igreja Catedral Profética

CNPJ: 52.006.672/0001-08

Código Cartográfico n.º: 3414.21.18.0172.01001

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária da entidade cadastrada sob o CNPJ 52.006.672/0001-08 desde a sua data de fundação em 17/06/2023, com fundamento no art. 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal de 1988, e declaro a extensão da imunidade tributária do imóvel, locado pela entidade, de código cartográfico 3414.21.18.0172.01001, a partir de 01/11/2023 e com término em 01/11/2034, por estar relacionado com as finalidades essenciais da entidade, com fundamento no art. 156, §1º-A, da Constituição Federal de 1988, com efeitos a partir do exercício de 2024. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2023.00124968-15

Data: 4/12/2023

Interessado: Núcleo de Campinas da Cruzada dos Militares Espíritas

CNPJ: 47.094.505/0001-26

Código Cartográfico: 3412.14.92.0573.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo - IPTU

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária para a entidade sob o CNPJ 47.094.505/0001-26 desde a sua data de fundação em 13/04/2022, com fundamento no art. 150, VI, "b" da Constituição Federal de 1988, e declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel de sua propriedade, cadastrado sob o código cartográfico n.º 3412.14.92.0573.01001, por estar relacionado com as finalidades essenciais da entidade, a partir de 04/09/2023, com fundamento no art. 150, inciso IV, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com efeitos a partir do exercício de 2024. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2023.00125664-49

Data: 11/12/2023

Interessado: Igreja do Evangelho Quadrangular

CNPJ: 62.955.505/3379-86

Código Cartográfico n.º: 3322.44.80.0049.00000

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso

DECISÃO

Declaro o reconhecimento da imunidade tributária para a entidade inscrita sob o CNPJ 462.955.505/3379-86 desde o início de suas atividades no cadastro mobiliário municipal em 1/01/2008, haja vista que a matriz da interessada possui reconhecimento de imunidade tributária desde 1/01/1999, como ilustra a decisão do Protocolo SEI nº PMC.2023.00011746-25, publicada no DOM em 24/02/2023 e declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel de código cartográfico 3322.44.80.0049.00000 de propriedade da matriz da entidade, a partir de 9/05/2005, por estar relacionado com as finalidades essenciais da entidade, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2024.00003851-26

Data: 10/10/2023

Interessado: Igreja Presbiteriana de Barão Geraldo

CNPJ: 52.367.562/0001-71

Código Cartográfico n.º: 3243.32.66.0153.01001

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária para a entidade sob o CNPJ 52.367.562/0001-71 desde 10/01/1985, com fundamento no art. 150, VI, "b" da Constituição Federal de 1988, e estendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel locado em sua totalidade, cadastrado sob o código cartográfico n.º 3243.32.66.0153.01001, que está relacionado com as finalidades essenciais da entidade, a partir de 25/09/2023 e até 24/09/2026, com fundamento no art. 156, §1º-A, da CF/88, com efeitos a partir do exercício de 2024. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2023.00041448-32

Data: 27/04/2023

Interessado: Centro Comunitário Jardim Planalto

CNPJ: 49.596.224/0001-05

Imóvel: 3423.22.97.0194.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templos - IPTU

DECISÃO

Não conheço o pedido, por falta de legitimidade do requerente, nos termos do art. 83, II, da Lei Municipal 13.104/2007, já que o imóvel fora transmitido a terceiros antes da data do pedido.

Protocolo SEI: PMC.2024.00003106-22

Data: 11/01/2024

Interessado: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

CNPJ: 62.464.904/0001-25

Código cartográfico n.º: 3442.52.74.0225.00000

Assunto: Imunidade Tributária - Reciproca - Desapropriação - IPTU

DECISÃO

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel analisado, a partir do exercício de 1996, de acordo com o art. 150, VI, "a" e § 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária declarado especificamente para a entidade, como ilustra a decisão ao protocolo nº PMC.2023.00005912-81, publicada no DOM de 31/1/2023, e o imóvel integrou seu patrimônio desde 25/05/1995, conseqüente à Acórdão da Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2023.00127605-04

Data: 13/12/2023

Interessado: Igreja Evangélica Verbo da Vida Campinas

CNPJ: 06.177.776/0001-68

Código Cartográfico n.º: 3432.31.86.0042.01001

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária da entidade cadastrada sob o CNPJ 06.177.776/0001-68 desde 11/02/2004, com fundamento no art. 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal de 1988, e declaro a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel locado em sua totalidade, cadastrado sob o código cartográfico n.º 3432.31.86.0042.01001, que está relacionado com as finalidades essenciais da entidade, a partir de 15/04/2021 e até 17/02/2022, com fundamento art. 152, VI, "e", da Lei Orgânica de Campinas (LOM), com efeitos ao exercício de 2022 e estendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do referido imóvel, a partir de 18/02/2022 e até 14/04/2027, com fundamento no art. 156, §1º-A, da CF/88, com efeitos a partir do exercício de 2023. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI: PMC.2023.00127620-35

Data: 12/12/2023

Interessado: Comunidade Cristã 13

CNPJ: 48.780.773/0001-64

Código Cartográfico n.º: 3423.31.72.0442.01001

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado

DECISÃO

Declaro a imunidade tributária da entidade cadastrada sob o CNPJ 48.780.773/0001-64 desde sua fundação em 9/11/2022, com fundamento no art. 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal de 1988, e estendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel de código cartográfico 3423.31.72.0442.01001, a partir de 05/02/2023 e término em 04/02/2026, com fundamento no art. 156, §1º-A, da CF/88, com efeitos a partir do exercício de 2024. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00117892-91

Interessado: José Ricardo de Freitas Lucarelli

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao Auto de Lançamento (Ressarcimento Prestação

de Contas) 000040/2023, ID 1418583, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00118079-65

Interessado: HELLEN DA SILVA CARVALHO

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao Saldo Devedor nº 361323/2011: referente IPTU/Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1993 a 1997: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0049545-62.1998.8.26.0114, 1998 e 1999: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0070973-27.2003.8.26.0114, 2000 e 2001: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0513505-77.2005.8.26.0114, 2002: ajuizado por meio da ação de execução fiscal nº 0503591-52.2006.8.26.0114, 2003 a 2006: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0523917-96.2007.8.26.0114 e 2007: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0514509-42.2011.8.26.0114, Saldo Devedor nº 361324/2011: referente aos lançamentos de IPTU/Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2008 e 2009: ajuizado por meio da ação de execução fiscal nº 1014204-88.2017.8.26.0114, IPTU/Taxa de Lixo de 2011 a 2013, 2016 a 2021 e 2023, do imóvel nº 3432.34.20.0093.01001, Saldo Devedor nº 361314/2011: referente aos lançamentos de IPTU/Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1992 a 1996: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0048306-57.1997.8.26.0114, 1997 a 1999: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0075599-89.2003.8.26.0114, 2000 e 2001: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0515721-11.2005.8.26.0114, 2002: ajuizado por meio da ação de execução fiscal nº 0505174-72.2006.8.26.0114, 2003 a 2006: ajuizados por meio da ação de execução fiscal nº 0519985-03.2007.8.26.0114 e 2007: ajuizado por meio da ação de execução fiscal nº 0514926-92.2011.8.26.0114; Saldo Devedor nº 361319/2011: referente aos lançamentos de IPTU/Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2008, 2009 e 2011: ajuizado por meio da ação de execução fiscal nº 1014208-28.2017.8.26.0114; IPTU/Taxa de Lixo de 2014 a 2016, 2018 a 2023, para o imóvel 3432.64.18.0296.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00118103-20

Interessado: ERIKA BEATRIZ DOS SANTOS BUSSO

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 1997 a 2001, 2003 a 2006 e 2023, do imóvel 3432.13.43.0144.01001 com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00118172-51

Interessado: JULIO CESAR GONÇALVES DE AQUINO

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>?), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2019 a 2023, do imóvel 5213.53.24.0226.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00119591-29

Interessado: CAIO CESAR TARTARI CORNELIO

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2014 a 2020 e 2022, do imóvel 3263.31.78.0500.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00120946-87

Interessado: Valdineia Carvalho

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativos ao Acordo Judicial nº 645310/2013: referente ao auto da Semurb nº 016475/2015, ID: 1374177, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00121681-25

Interessado: ROBERTO FLORENTINO DOS SANTOS

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 1999 a 2016, 2018 a 2023, do imóvel 3343.13.81.0304.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação

deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00121841-63

Interessado: Francielle Aparecida Elesbão

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo Taxas de Lixo dos exercícios de 2015 a 2023, do imóvel 3432.13.74.0305.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00121961-70

Interessado: Pâmela Raissa Gomes Carleto

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2005, 2008 a 2010, 2012 a 2023, do imóvel 3324.11.63.0027.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00122472-62

Interessado: ANA CAROLINA AUGUSTO LUIZ

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2015, 2016, 2019, 2020 e 2023, do imóvel 3254.31.93.0459.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00122824-16

Interessado: ELIELSON MACEDO ROCHA

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2012, 2015, 2016, 2017, 2019 a 2023, do imóvel 3344.32.14.0431.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00118103-20

Interessado: ERIKA BEATRIZ DOS SANTOS BUSSO

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 1997 a 2001, 2003 a 2006 e 2023, do imóvel 3432.13.43.0144.01001 com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00118172-51

Interessado: JULIO CESAR GONÇALVES DE AQUINO

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2019 a 2023, do imóvel 5213.53.24.0226.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00121204-32

Interessado: ANDREA DE LOURDES PEREIRA BEZERRA

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2019 a 2023, do imóvel 3444.11.91.0179.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Protocolo SEI: PMC.2023.00122451-38

Interessado: Adriana Paula Bois Palma

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxa de 2023, do imóvel 3242.33.80.0265.00000, IPTU/Taxas de 2023 do imóvel 3433.31.25.0425.01001, com as condições especiais previs-

tas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Campinas, 18 de janeiro de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

Curso com inscrições abertas:

Estudo Técnico Preliminar- ETP - Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas

Objetivo: A presente capacitação visa complementar o curso "Estudo Técnico Preliminar- ETP -Curso Prático de Elaboração" trazendo o entendimento atualizado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema. Também pretende oferecer aos servidores a possibilidade de tirar dúvidas relacionadas à elaboração do ETP e a aplicação do Decreto Municipal n.º 22.032/2022.

Conteúdo: Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro - Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas.

Público-Alvo: Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Data: 26/02/2024

Horário: 9h às 11h30

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar- Centro - Campinas

Carga Horária: 2h30

Modalidade: Presencial

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=329>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou
Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Estudo Técnico Preliminar- ETP
Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas

EGDS

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro
Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas

Dia: 26/02/2024 - 9h às 11h30

Público-Alvo:
 Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Conteúdo:
 Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar -Centro - Campinas

Inscrição: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=329>

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS **Informações: 19 2515-7130/7131**

egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:
<https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 17 de janeiro de 2024
SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS
 Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
 Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Carlos Alexandre Lepinsky Pedrosa a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, n.º 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2024.00004809-78.

Campinas, 16 de janeiro de 2024

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
 Diretor do DAGP/ SMGDP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A SEXTA FASE DO CERTAME (PESQUISA SOCIAL) - CUMPRIMENTO DE LIMINAR

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas CONVOCA o candidato presente à reunião do dia 17/01/2024, em cumprimento à liminar concedida no Processo Judicial n.º 1048832-93.2023.8.26.0114, para finalizar a sexta fase do Concurso Público para Guarda Municipal (Pesquisa Social), regido pelo Edital n.º 05/2019, a comparecer no dia 25/01/2024 (quinta-feira) às 10h00, na COORDENADORIA DE CONCURSOS, SALA 05, NO 5º ANDAR do Paço Municipal, localizado na Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP.

O candidato deverá apresentar documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code, além da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que deverá ser entregue em envelope lacrado, conforme orientações recebidas na reunião do dia 17/01/2024.

Caso o candidato não puder comparecer, deverá designar um procurador para representá-lo, sob pena de exclusão no certame. O procurador deverá estar devidamente identificado, munido de procuração, além de cópia do documento do candidato.

Não será permitido entregar a documentação em dia/periódico diferente para o qual foi convocado.

Somente será permitida a presença do convocado/procurador na reunião.

EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL - GUARDA MUNICIPAL MASCULINO			
DOCUMENTO	NOME	CLASSIFICAÇÃO (SUB JUDICE)	HORÁRIO
378716992	ADAESLER SOUZA ANTONIO	308	10H00

Campinas, 18 de janeiro de 2024

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS
 Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA 100957/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.0000583-54

RESOLVE

Designar, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a servidora ELIANE PEREIRA DINIZ, matrícula 138427-9, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice Diretor, junto ao CEI Bem Querer "Prof". Renata Ferramola".

PORTARIA 100958/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00002430-97

RESOLVE

Designar, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, a servidora ELAINE CRISTINA MACHADO RIBEIRO, matrícula 135406-0, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice Diretor, junto ao CEI "Prof". Helena Novaes Rodrigues".

PORTARIA 100959/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00002410-43

RESOLVE

Designar, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, a servidora MICHELE ADRIANA DE MORAES, matrícula 136857-5, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice Diretor, junto à EMEF "Prof". Elza Maria Pellegrini Aguiar".

PORTARIA 100960/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00002441-40

RESOLVE

Designar, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, a servidora TAMARA DE OLIVEIRA BERNARDES, matrícula 135370-5, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice Diretor, junto à EMEF "Pe. Emilio Miotti".

PORTARIA 100961/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00002438-44

RESOLVE

Designar, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a servidora SABRINA RIBEIRO LEITE, matrícula 131776-8, para atuar em caráter de substituição no cargo de Diretor

Educacional, junto ao CEI Bem Querer "Dra. Zilda Arns".

PORTARIA 100962/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00003007-41

RESOLVE

Designar, no período de 10/01/2024 a 31/12/2024, a servidora SILZA BARBOSA DOS SANTOS VALENTINI, matrícula 108242-6, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto à EMEF/EJA "Prof.º Francisco Ponzio Sobrinho".

PORTARIA 100963/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000581-92

RESOLVE

Designar, no período de 20/01/2024 a 31/12/2024, a servidora RAFAELA MARIA ALVES LOPES, matrícula 119607-3, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "João Batista Filho".

PORTARIA 100964/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000711-13

RESOLVE

Designar, no período de 20/01/2024 a 31/12/2024, a servidora EDNEA LOPES DE FREITAS, matrícula 108280-9, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "Con. Manoel Garcia" e CEI "Prof.ª Maria Hermínia Fernandes Magalhães".

PORTARIA 100965/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000597-50

RESOLVE

Designar, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a servidora PATRICIA GRASSES-CHI, matrícula 135515-5, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto à EMEF "Prof. Vicente Rao".

PORTARIA 100966/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00002437-63

RESOLVE

Designar, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, a servidora CRISTIANE TERESA DOMBOSCO PIROTELLO, matrícula 119661-8, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "Snoopy" e CEI "Estrelinha".

PORTARIA 100967/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000599-11

RESOLVE

Designar, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a servidora LILIAN CARVALHO LIMA, matrícula 129908-5, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto à EMEF/EJA "Dr. João Alves dos Santos".

PORTARIA 100968/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000903-21

RESOLVE

Designar, no período de 20/01/2024 a 31/12/2024, a servidora ROBERTA SECO PEIREIRA GONCALVES, matrícula 108233-7, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "Christiano Osório de Oliveira".

PORTARIA 100969/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000587-88

RESOLVE

Designar, no período de 20/01/2024 a 31/12/2024, a servidora JOANA D'ARC RIOS RALDI, matrícula 119604-9, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "Adão Emiliano" e CEI "Maria Célia Pereira".

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 05/2023 - ORQUESTRA COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA PREVISTO

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, em conjunto com a Fundação Vunesp, comunica a alteração da data prevista para a publicação de etapa referente ao Concurso Público regido pelo Edital 05/2023, conforme abaixo:

CRONOGRAMA PREVISTO (ALTERADO) – EDITAL 05/2023 – ORQUESTRA

NOVA DATA PREVISTA	AÇÕES E PUBLICAÇÕES
24/01/24	PUBLICAÇÃO: - RESULTADOS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DA PROVA PRÁTICA; - CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS PARA A SEGUNDA FASE DA PROVA PRÁTICA

Informamos que será **repblicada** a convocação dos habilitados para a segunda fase da prova prática em **31/01/2024**.

Ficam mantidas as demais datas previstas conforme o Edital 05/2023, publicado na data de 30/06/2023.

Todas as publicações serão divulgadas no Diário Oficial do Município (<https://portal.campinas.sp.gov.br/diario-oficial>) e no site da VUNESP (www.vunesp.com.br) e cabe aos candidatos acompanhá-las.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS
Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 03/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminado** por não comparecimento no exame médico pré-admissional:

Nome: Anna Kim

Cargo: Médico - Infectologia

Campinas, 18 de janeiro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Enfermeiro**:

Nome: Yohana Maria Silva Lima

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 18 de janeiro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

(Edital 1/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo para a função de **Agente de Ação Social**:

Nome: Fabiele da Silva Pereira

Avaliação Médica: Apto

Nome: Grazielle Lopes dos Santos

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 18 de janeiro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO

(Edital 06/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo para a função de **Agente Comunitário de Saúde**:

Nome: Bruno Lopes Manoel

Avaliação Médica: Apto

Nome: Henrico Cesnik Cavalheiro

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 18 de janeiro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Cesar Lima Vaz, matrícula 63143-4

Data: 24/01/2024

Hora: 09h00

Priscila Tchana Oba, matrícula 129075-4

Data: 24/01/2024

Hora: 09h30

Alexandre Alves de Oliveira, matrícula 141767-3

Data: 24/01/2024

Hora: 10h00

Dulcineia da Motta Rocha, matrícula 124373-0

Data: 25/01/2024

Hora: 09h00

Campinas, 18 de janeiro de 2024

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO

(Edital 06/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi **eliminado** do processo seletivo por não comparecimento no exame admissional:

Nome: Paula Cristiane Whiteman
Função: Agente Comunitário de Saúde
Campinas, 18 de janeiro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREIA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100970/2024
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00002719-70

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/01/2024, a servidora DANIELLE DE CAMARGO ANDRADE SANTOS, matrícula 127519-4, do cargo de Agente de Apoio à Saúde Farmácia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100971/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00004447-42

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/01/2023, a servidora FLAVIA VILAS BOAS CERQUEIRA, matrícula 139695-1, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100972/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00005372-44

RESOLVE

Revogar, a partir de 20/12/2023, o item da portaria 100014/2023, que designou a servidora MARIA IZABEL VASCO DE TOLEDO, matrícula 137470-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Remoção do Servidor, da Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Designar, a partir de 20/12/2023, MARIA IZABEL VASCO DE TOLEDO, matrícula 137470-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Gestão de Talentos, da Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00063397-54 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 256/23 **Ata de Registro de Preços n.º 015/24 Detentora da Ata:** C.A.R. - CENTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ n.º 03.440.859/0001-00 Objeto:** Registro de Preços de serviços de execução e instalação de alambrados com fornecimento de materiais e mão de obra. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 340,00) e 03 (R\$ 3.490,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/01/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00063397-54 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 256/23 **Ata de Registro de Preços n.º 016/24 Detentora da Ata:** MULTI AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ n.º 01.789.139/0001-29 Objeto:** Registro de Preços de serviços de execução e instalação de alambrados com fornecimento de materiais e mão de obra. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 430,00), 04 (R\$ 1.290,00) e 05 (R\$ 630,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/01/2024

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 005/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 083/15, do protocolado nº 14/60/2.128, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo arquivamento do presente protocolado. Campinas, 17 de janeiro de 2024

PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Despacho

SEI PMC.2024.00004599-36
Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor
Interessado (a): BANCO BRADESCO S/A
Processo nº: 000014/2015/ADC e 001172/2016/ADC

De acordo com o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o presente expediente, nos termos dos artigos 4º, 8º, 9º e 11 do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, DEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do(s) protocolado(s) 000014/2015/ADC e 001172/2016/ADC.

Publique-se o DEFERIMENTO no Diário Oficial do Município - DOM.
Campinas, 18 de janeiro de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro de 2021

SEI - PMC.2024.00004854-22

Interessados: INPAR PROJETO 86 SPE LTDA e GABRIELA IZABEL DE LANNA CRISTOVAM

Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor
Ref.: Processo Administrativo nº 2016/09/01381 PPC

De acordo com o pedido de Certidão de Inteiro e Parcial Teor que originou o SEI PMC.2024.00004854-22, nos termos dos artigos 4º, 8º, 9º e 11 do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021 e, por fim, considerando a certificação de autenticidade pelo Setor de Cartório, DEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do processo administrativo 2016/09/01381 PPC.

Publique-se o DEFERIMENTO no Diário Oficial do Município.

Após a juntada do Edital, deve o Setor de Cartório disponibilizar a cópia digital da Certidão de Inteiro Teor ao solicitante, nos termos do Decreto nº 21.799 de 26/11/2021, art. 8º, inciso III, por meio do correio eletrônico do SEI.

Certificada a entrega aos interessados, arquive-se.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Certidões:

Prot. 2024.00004561-63 - RCI Incorporações e Empreendimentos LTDA

Prot. 2024.00004560-82 - Isabella Maria Correa de Castro

Prot. 2024.00004554-34 - Luiz Antônio de Oliveira Ferreira

Pelo Setor de Conversão de dados:

Prot. 2017/10/16047 - Matheus Ponce Matos

Prot. 2023/11/00367 - Marcos Júnior Ribeiro

Prot. 2023/11/02857 - Morada Espirita Professor Lairi Hans

Prot. 2023/11/06658 - Alla Participações LTDA

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 2023/11/14978 - Celia Aparecida Ferreira Duraes

Prazo de 15 (quinze) dias:

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 1951/0/19252 - Laloni e Barthus

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

ERRATA

Na solicitação de comparecimento emitida dia 16/01/2024, desconsiderar onde se lê:

"Protocolos Indeferidos pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica:

Prot. 2023/11/05198 - Ande Comércio e Assessoria LTDA"

A seguir o texto que passa a valer, a partir da data dessa publicação, a convocação de comparecimento, na seguinte condição:

"Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prazo de 30 (trinta) dias:

Prot. 2023/11/05198 - Ande Comércio e Assessoria LTDA"

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

ERRATA

Na solicitação de comparecimento emitida dia 16/01/2024, desconsiderar onde se lê:

"Pela Coordenadoria Departamental de Banco de Dados:

Prot. 2022/11/13144 - Embauba Administradora de Bens LTDA"

A seguir o texto que passa a valer, a partir da data dessa publicação, a convocação de comparecimento, na seguinte condição:

"Pelo Setor de Conversão de dados:

Prazo de 30 (trinta) dias:

Prot. 2022/11/13144 - Embauba Administradora de Bens LTDA"

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELACDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0227):

Prot. 2023.00112251-68 - S F Desenvolvimento Imobiliário LTDA

Prot. 2013/11/17832 - FYP Engenharia e Construções LTDA

Prot. 2020/11/11535 - Maria Leonia do Nascimento

PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2022/11/14623 - Paulo Ruiz

Prot. 2022/11/14663 - Elon Vallim Brisola

Prot. 2023/11/14896 - Ronaldo Anastacio

Prot. 2023/11/14297 - Lilian Goraieb Casas

Prot. 2023/11/15953 - Edison Mizuno

Prot. 2023/11/15954 - Edison Mizuno

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2023/11/16338 - Kleber Baradel

RENATO DA SILVA SHISHIDO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMPDU

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2505/2023

Proprietário da Obra: OBJETIVA INCORPORADORA LTDA

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11048/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA*

Requerimento: 265/2021

Proprietário da Obra: MARCIO ZANETTI FERREIRA

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10073/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2610/2023

Proprietário da Obra: GUSTAVO ACCIOLY CANUTO WANDERLEY

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11049/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2183/2023

Proprietário da Obra: 1973 ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11050/2024 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2694/2023

Proprietário da Obra: ROGERIO GERIN NASSRALLA

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11051/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2753/2024

Proprietário da Obra: NIVALDO CONGILIO PORTA

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11052/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2687/2023

Proprietário da Obra: CELSO RICARDO UZUN

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11053/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2581/2023

Proprietário da Obra: GABRIELA FATTORI

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11054/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2688/2023

Proprietário da Obra: Rodrigo Souza da Silva

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11055/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 1638/2023

Proprietário da Obra: Mauricio José Juca

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 1959/2023

Proprietário da Obra: LION EVENTOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2521/2023

Proprietário da Obra: CMV PARTICIPACOES S/A

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11056/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 2215/2023

Proprietário da Obra: ELOISA MOLIANI AZEVEDO

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 2707/2023

Proprietário da Obra: EDSON CARDOSO BATATA JUNIOR

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2294/2023

Proprietário da Obra: NELIO JUN MORI

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11057/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de HCSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2585/2023

Proprietário da Obra: Isabela Vieitez Bernils

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11058/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 2681/2023

Proprietário da Obra: Sergio de Freitas

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11059/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA*

Requerimento: 395/2022

Proprietário da Obra: SHIRLEY MARA COSTA SOLIGO

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10076/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA*

Requerimento: 96/2021

Proprietário da Obra: Edival Antonio Pinafo Junior

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10077/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS*

Requerimento: 1302/2023

Proprietário da Obra: Thiago Rogerio Gonçalves de Abreu

Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 11060/2024 e Alvará de Execução Nº 11061/2024 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 2571/2023

Proprietário da Obra: Matheus Gonzaga Bernardes da Silva

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 1501/2023

Proprietário da Obra: Cleide Aparecida Vidotti Passarini

Decisão: Defiro projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Requerimento: 2784/2024
 Proprietário da Obra: Fabio Caetano
 Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11071/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTONIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Edifício Dom Nery - CNPJ 68.002.047/0001-28 - Intimação 1958 - Processo SEI PMC.2020.000185574-12.
- 2) Condomínio Edifício Itaguaçu - CNPJ 66.075.508/0001-67 - Intimação 1961 - Processo SEI PMC.2022.00040963-23.
- 3) Condomínio Edifício Rosiris - CNPJ 66.069.998/0001-99 - Intimação 1977 - Processo SEI PMC.2022.00029755-91.
- 4) Condomínio Edifício Itamaraty - CNPJ 61.710.935/0001-56 - Intimação 1978 - Processo SEI PMC.2019.00030467-57.
- 5) Condomínio Ilha Di Faro - CNPJ 05.422.288/0001-06 - Intimação 3447 - Processo SEI PMC.2024.00005242-66.
- 6) Condomínio Residencial Igaratá - CNPJ 68.002.278/0001-31 - Intimação 3448 - Processo SEI PMC.2024.00005254-08.

Campinas, 17 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
 RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00126819-73. Interessado: Condomínio Residencial HM 21-2.

Decisão: **INDEFIRO** documentação apresentada AVCB nº 478213 (10013317), através de processo novo PMC.2024.00005104-78, tendo em vista a validação junto ao corpo de bombeiros ser **NULO**, conforme documento SEI (10017937).

Campinas, 17 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
 RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00056426-40. Interessado: Condomínio Edifício Ambiente Residence II.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias, solicitado através do petição eletrônico PMC.2024.00005835-13 e anexado ao processo PMC.2023.00056426-40 do Condomínio Edifício Ambiente Residence II para atender à intimação nº 31389.

Tendo em vista prazo concedido, anula-se o despacho (9925780).

Campinas, 18 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
 RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - HÉLIO CÉSAR GOMES, O COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - EMILIO CARLOS ALBIERI (DIRETOR INTERINO), PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO (CEASA)
 PROT. 23/11/12764 COMERCIO DE FRUTAS - W MAGARIO LTDA.

DEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO
 SEI Nº PMC.2023.00122761-06

RAZÃO SOCIAL: SARA AUGUSTA DE CARVALHO RAMOS

Campinas, 18 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE URBANISMO

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA SECRETÁRIA CAROLINA BARACAT N. LAZINHO, A ASSESSORA DO GABINETE SEMURB ADRIANA PAULA FORT FONTES (SECRETÁRIA INTERINA), PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
 PROT. 23/11/16342 ROBERTO LEME ARQUITETURA LTDA - PROT. 23/11/16384 ADRIANA FRANKLIN - PROT. 23/11/16360 MAURICIO RODRIGUES DA SILVA - PROT. 23/11/16316 AURELIO WILHAM XAVIER - PROT. 23/11/16340 FERNANDO ROSSI JACOBUCCI.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
 PROT. 23/11/16240 MISSULIA DE LIMA RIBEIRO.

INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
 PROT. 23/11/16646 LUCAS ZANIN TONINI - PROT. 23/11/16579 ANTONIO JOSÉ MARQUES FERREIRA CUNHA - PROT. 23/11/16631 LARISSA BARBARA DE OLIVEIRA.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

ADRIANA PAULA FORT FONTES
 SECRETÁRIA INTERINA SEMURB

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00042137-45. Interessado: Condomínio Edifício Porto Velho.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias,

solicitado através do petição eletrônico PMC.2024.00006483-13 e anexado ao processo PMC.2023.00042137-45 do Condomínio Edifício Porto Velho para atender à intimação nº 32898.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
 EMILIO CARLOS ALBIERI
 RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS

PROT. 22/11/15482 YTI CPS INCORPORAÇÕES SPE LTDA - PROT. 21/11/16213 FERNANDO PEREIRA DE CASTRO - PROT. 20/11/10935 WALDEMAR ROGERIO GIOMO.

DEFERIDA A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: MARINA BARBOSA DOS SANTOS

NOVO RESPONSÁVEL: RICARDO HIDEKI TAKADA

PROT. 21/11/11485 MARIA APARECIDA TADIVO ALLEGRETTI.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006

PROT 23/10/3614 ANDRE LUIS PACE - PROT 22/11/11446 JORGE RAUL COSTA GOTTSCHALL - PROT 19/11/12385 MARIA APARECIDA TARDIVO ALLEGRETTI - PROT 19/11/16007 ALEX ANTUNES DA SILVA - PROT 22/11/10973 FERNANDO PICCOLOTTO - PROT 23/11/3601 AMAURY ZAMBONA - PROT 23/11/5355 JULIANA VON ATZINGEN GURGEL - PROT 20/11/9091 JAIR DE ALMEIDA ANDRE - PROT 23/11/7705 CLAUDIA SAKURABA OMAE - PROT 23/11/3444 ADRIANO DE PAOLA - PROT 21/11/13963 FRANCISCO SILVA SIMPLICIO - PROT 22/11/4450 WZ CONSULTORIA LTDA - PROT 23/11/15995 FELIPE DOS SANTOS FERREIRA - PROT 22/11/1545 GERSINA MARIA DOS REIS - PROT 22/11/8027 AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/275 JULIA SANTANA - PROT. 19/11/9172 JOSE CARLOS DE ANDRADE - PROT. 19/11/5498 CONCEIÇÃO DAS GRACAS BORGES - PROT. 21/11/10852 RICARDO MARTINO - PROT. 21/99/1274 LUIZ CARLOS ZEFERINO - PROT. 21/11/10209 JOAO VITOR RODRIGUES - PROT. 15/11/1131 CONGRECAO CRISTA NO BRASIL - PROT. 22/11/7798 DANILO STEIL CORREIA GONCALVES - PROT. 21/11/14699 SIVONEI MARCOS DE OLIVEIRA - PROT 23/11/9686 VANESSA MENDONÇA CAMARA - PROT 23/11/10898 CLAUDIA TEREZA CORAL GOMES - PROT 22/11/16008 S01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - PROT 22/11/15849 S01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008

PROT 22/11/14044 JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT 21/11/9382 EMPREENDIMENTOS CRB 46 SPE LTDA - PROT 22/11/15935 GRUPO BENZO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - CCO/DEMOLIÇÃO/REFORMA

PROT. 23/11/13960 HÉLIO DE A. ALVES - PROT. 23/11/13735 RICARDO BASTON FERREIRA - PROT. 23/11/13732 GIOVANNA A. DE LIMA - PROT. 23/11/13683 CLAUDIO MENDES - PROT. 23/11/9866 PLANA ADM. E PART. LTDA - PROT. 23/11/15802 ALESSANDRA O. GARCIA/23/11/12623 - SAVIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.

EDITO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC 297/20 - ARI

PROT. 24/11/330 LAI XUANCHENG.

FACE O NÃO PAGAMENTO DE TAXAS COMPLEMENTARES, O REQUERIMENTO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE APROVAÇÃO/EXECUÇÃO DE REFORMA NÃO INICIADA Nº 2481/2023 DO APROVA FÁCIL, FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADO NO SISTEMA , COM CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA TAXA DE OUTORGA ONEROSA GERADA NO PROCESSO. PARA QUE SEJA GERADO O ALVARÁ É NECESSÁRIO QUE O INTERESSADO ENTRE COM UMA NOVA SOLICITAÇÃO E REALIZE O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS.
 PROT. 24/11/00005 RENATO DA SILVA CAMPOS.

A PEDIDO DO REQUERENTE, DEFIRO O SOLICITADO, ONDE, FACE O NÃO PAGAMENTO DE TAXAS COMPLEMENTARES, O REQUERIMENTO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE APROVAÇÃO/EXECUÇÃO DE REFORMA NÃO INICIADA Nº 2481/2023 DO APROVA FÁCIL, FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADO NO SISTEMA COM CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA TAXA DE OUTORGA ONEROSA GERADA NO PROCESSO.
 PROT. 24/11/154 ROGERIO FONTES MORELLO.

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 26/12/2023, REFERENTE AO DEFERIMENTO DO PROTOCOLO Nº 18/11/6298 EM NOME DE IGREJA DO NAZARENO DISTRITO SUDESTE PAULISTA.

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA Nº 7/2024
 PROT. 23/11/16029 CONDOMINIO RESIDENCIAL HM21-3.

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA Nº 3/2024
 PROT. 23/11/12099 SILVIO EDUARDO SOLDERA.

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA Nº 25/2024
 PROT. 23/11/13964 ITAU UNIBANCO S.A..

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA Nº 5/2024
 PROT. 23/11/16112 VITOR MONTEIRO DA SILVA.

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA Nº 16/2024
 PROT. 23/11/16041 RODRIGO PINTO GIMENEZ.

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO TOTAL Nº 28/2024
 PROT. 23/11/14267 GRUPO ADN S.A..

CANCELAR-SE O ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO TOTAL Nº 10/2024
 PROT. 23/11/14375 JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - HÉLIO CÉSAR GOMES, O COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - EMILIO CARLOS ALBIERI (DIRETOR INTERINO), PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

DEFERIDO - AUTORIZADA A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA RETIRADA DE PRODUTOS PERECÍVEIS E EQUIPAMENTOS
 PROT. 24/11/450 SUELY FERREIRA FRANCO.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA SECRETÁRIA CAROLINA BARACAT N. LAZINHO, A ASSESSORA DO GABINETE SEMURB ADRIANA PAULA FORT FONTES (SECRETÁRIA INTERINA), PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

DEIXO DE CONHECER O PRESENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, HAVENDO PERDA DE OBJETO DO RECURSO E INTEMPESTIVIDADE DO MESMO
 PROT. 23/11/15872 TIM S/A.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

ADRIANA PAULA FORT FONTES
 ASSESSORA GABINETE SEMURB

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - HÉLIO CÉSAR GOMES, O COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - EMILIO CARLOS ALBIERI (DIRETOR INTERINO), PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

INDEFERIDO O RECURSO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NOS ARTIGOS 1º E 2º, INCISO II, DA LEI 11.749/03
PROT. 23/11/9840 ANDRESSA KARINE COLUCCI.

INDEFERIDO O RECURSO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI 11.749/03
PROT. 23/11/9153 WELDINTEC SERVICE E COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 15 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de **BAR E CASA NOTURNA** situado na **RUA DONA MARIA DA GLÓRIA VILELA, Nº 334, VILA SANT'ANA**, sob o protocolo **2023/11/04618**, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site <https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta>.

PROT. 2023/11/4618 FÁBIO AUGUSTO DA SILVA (LINZ PUB & DANCE LTDA)

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 15 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de **BAR E CASA NOTURNA** situado na **AV. BARÃO DE ITAPURA, Nº 2031, GUANABARA**, sob o protocolo **23/11/11437**, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site <https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta>.

PROT. 2023/11/11437 MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Compareça o interessado para apresentar documentação.

OBS: Após publicação no DOM a lista de documentos a serem apresentados deverá ser consultada através do sistema de consulta de protocolos evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 2023/11/16207 G6 PAULISTA BAR E RESTAURANTE LTDA

Para ciência do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela área técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do Check List, o qual acolho. OBS: Foi enviada cópia do parecer por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 2023/11/12523 PRIME HALL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

PROT. 2023/11/14349 TGSP-109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 03/2024

PROTÓCOLO: 2023/11/8215 - **INTERESSADO:** COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA SÃO VICENTE - ESPAÇO HARAS ALBAR
CNPJ: 20.800.381/0001-09 | **RAZÃO SOCIAL:** COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA SÃO VICENTE LTDA

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para espaço para eventos temporários e criação de bovinos para corte, denominado Haras Albar, situado na Estrada Municipal Adalina Segantini Cerqueira Leite, s/n, Chácara São Rafael, sobre a subgleba A-3, resultante do desmembramento da 'Gleba São Vicente Sede', no município de Campinas, SP.

O estabelecimento possui capacidade de público de 6.000 pessoas e possui 1.500 vagas de veículos. Os eventos podem ocorrer a partir das 12hrs e se estender até as 6hrs do dia seguinte, não excedendo a duração de 10hrs seguidas de festa. Está situado em terreno com 304.385,22 m² aproximadamente. A subgleba possui registro pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 143.418. O terreno está inscrito na Zona Rural, Macrozona de Desenvolvimento Ordenado, APG Imperador, UTR Furnas/Tanquinho.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 11 de julho de 2023, e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação: CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para o estabelecimento Haras Albar - para as atividades de Criação de Bovinos para Corte com Espaço para Eventos Temporários; As Áreas de Influência apresentadas no estudo foram consideradas suficientes;

Foi apresentado RRT nº 13256181 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante e temporária, de acordo com o tipo de evento;

Foi apresentada Certidão de Uso do Solo nº 86/23, Protocolo 2022/11/14752 (fls. 64 a 69), que cita a área aproximada de 304.385,22 m², havendo três espaços para eventos: salão coberto para 700 pessoas (852,00 m²), salão coberto para 300 pessoas (390,00 m²) e área aberta com capacidade para 5.000 pessoas, totalizando capacidade máxima de 6.000 pessoas, demonstrado esquematicamente à fl. 36;

O horário de funcionamento previsto é variável, a depender do tipo de evento, podendo ocorrer a partir das 12hrs e se estender até as 6hrs do dia seguinte, não excedendo a duração máxima de 10hrs seguidas de festa. Ressalta-se que deverão ser respeitados os horários previsto no Decreto Municipal 22.494/2022.;

Foi informado que a estimativa de funcionários e/ou colaboradores poderá variar conforme o evento a ser realizado e que o local tem capacidade de estacionamento para 1.500 veículos;

Para cada evento temporário o interessado solicitará Alvará conforme Decreto nº 22.494/2022, que estabelece procedimentos relativos aos processos de emissão de Alvará de Uso e de Alvará de Eventos em locais inseridos na área rural da APA Campinas;

Foi informado que a área aberta pode receber estruturas removíveis de acordo com o evento a ser realizado e que essas são de responsabilidade do organizador do evento, assim como a realização do trabalho dentro de horário comercial. Ressalta-se que os pedidos de alvará dos eventos temporários deve seguir as determinações da Lei Complementar 356/22;

Para a fase de montagem dos eventos, informa-se que os materiais serão levados em horário comercial ao menos um dia antes do seu início, onde ficarão armazenados próximo ao local de montagem. Ressalta-se que as incomodidades temporárias causadas durante essa etapa devem observar os níveis de ruídos emitidos, assim como programa

de gestão e controle durante o período de montagem das estruturas em conformidade com legislação, especialmente as Leis municipais 11.642/2003 e 14.011/2021;

Foi informado que o esgotamento sanitário é feito por fossa séptica em conformidade com NBR 13.969 e NBR 7229, sendo de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento de banheiros químicos, nos casos de eventos temporários;

Cita-se que o imóvel onde ocorrerá a atividade não é tombado pelo CONDEPACC;

A Certidão de Uso do Solo nº 86/23 cita bens tombados incidentes sobre a gleba: Casa Sede da Fazenda São Vicente e Áreas Envolvitorias de bem tombado (Trecho 3 do Traçado da Antiga Cia. Mogiana de Estrada de Ferro - CMEF) através da Resolução CONDEPACC 122/12. Em consulta ao sistema GIS Municipal nesta data (fl. 80), verificou-se através das camadas "bens tombados" e "áreas envoltórias", da raiz "condepacc", que os bens e áreas supracitados não incidem diretamente sobre a Subgleba A-3, área em estudo neste protocolo. Entende-se, portanto, não ser necessária a apresentação de Ficha Informativa CSPC/SMC;

Foi afirmado que equipe terceirizada de segurança será contratada para a realização de eventos com extenso período de funcionamento e possibilidade de grande público;

Segundo informado, quanto aos eventos temporários realizados em ambiente fechado, a edificação contará com isolamento acústico que garanta os níveis máximos de ruídos definidos em normas técnicas e, quando realizados em espaço aberto, a emissão de sons e ruídos deverá respeitar o limite estabelecido na legislação e normas técnicas, além da adoção de medidas para a minimização de ruídos (posição do palco, caixa de som e tenda e uso de anteparos verticais);

Foi informado que quanto à qualidade ambiental, não haverá grandes alterações, por se tratar de eventos temporários com estruturas removíveis que não ultrapassarão 10,00 m de altura, não interferindo nas áreas de matas existentes nas redondezas;

O interessado alega que o principal acesso se dá através da Estrada Adalina Segantini Cerqueira Leite e que não haverá demanda significativa quanto ao sistema viário e de transporte coletivo, tendo em vista que grande parte dos clientes utilizarão veículos próprios;

Foi apresentada Declaração de Compromisso por parte do responsável pela instituição (à fl. 28) que se compromete a realizar a contagem veicular e elaborar o RIT de acordo com o previsto na O.S. nº 04/2020;

Foi informado que os resíduos sólidos serão armazenados em espaços adequados para os descartes em lixeiras tampadas posicionadas em pontos estratégicos para os eventos nas edificações existentes e haverá a instalação de equipamentos para eventos temporários, como sanitários químicos em número compatível com o público de cada evento (1 a cada 100 pessoas), sendo seu descarte de responsabilidade das empresas contratadas conforme apresentados em contrato específico;

A Certidão de Uso do Solo nº 86/23 cita a obrigatoriedade de atendimento à Resolução CONAMA nº 004, Portaria COMAER 249/GC5 e demais observações citadas ao longo da manifestação, no que consta:

"OBS-7: Por último, ressalta-se (E ALERTA-SE) para que o exercício de qualquer atividade busque garantir a integridade dos recursos naturais da região DEVENDO, O ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, SER CONSULTADO NO MOMENTO DO DEVIDO LICENCIAMENTO DO USO DO SOLO A QUALQUER PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO (OU SEJA, É INDISPENSÁVEL QUE QUALQUER ATIVIDADE APRESENTE O DEVIDO 'ALVARÁ DE USO' QUE VENHA, LEGALMENTE, AMPARAR O FUNCIONAMENTO DA MESMA NO IMÓVEL), OCASIÃO EM QUE PODERÃO SER AINDA INFORMADAS NÃO SOMENTE A CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO USO DO SOLO COMO, TAMBÉM, AS POSSÍVEIS RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES QUE SERÃO IDENTIFICADAS E INFORMADAS NO RESPECTIVO E OPORTUNO PEDIDO A SER PROPOSTO PELO(S) INTERESSADO(S) EM OBTER A ANÁLISE E A CERTIFICAÇÃO QUANTO AO(S) USO(S) DO SOLO PRETENDIDO(S) PARA ESSA PARTE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS." [fl. 65, grifo nosso]

"Diante do exposto acima e diante das informações prestadas pelo interessado, do ponto de vista urbanístico, no que se refere ao uso do solo, avaliamos que as atividades enquadradas como atividade de Uso Rural devem ser exercidas prioritariamente fora do perímetro urbano. As demais, ainda que sejam tipicamente urbanas, no presente caso se colocam como atividades complementares à atividade principal. Desde modo, entendemos que as demais atividades podem ser consideradas como compatíveis com a localização da área, situada fora do perímetro urbano, em Zona de Expansão Urbana, desde que: Sejam de apoio e estejam condicionadas às atividades rurais; Não promovam qualquer descaracterização do uso rural da propriedade; Observem as restrições estabelecidas pela Resolução nº 122/12 (processo nº 03/03). Ademais, esta CDPFT somente não se opõe às atividades pretendidas caso haja um parecer favorável por parte da SVDS." [fl. 66, grifo nosso]

"OBS-11: Quanto à 'MANIFESTAÇÃO CPFA nº 21/23' emitida e acolhida pela 'SMVDS', desta PMC, às fls. 140 a 142' do presente protocolado:

2. Restrições Ambientais:

- As Áreas de Preservação Permanente - APPs deverão cumprir sua função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme definido pela Lei Federal nº 12.651/12, Artigo 3º, inciso II e Artigo 4º.

- Conforme art. 12 da Lei Federal nº 12.651/12, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, conforme os percentuais mínimos estabelecidos em relação à área do imóvel, das quais, serão analisadas e aprovadas no CAR.

- A gleba contém fragmentos de vegetação nativa que deverão ser protegidos, conforme a Lei Federal nº 11.428/06.

- As várzeas úmidas (brenjos) e secas (planícies de inundação) devem ser preservadas. O Plano Diretor, Lei Municipal Complementar nº 189/18, em seu artigo 41, determina: as várzeas/planícies de inundação, definidas como Áreas de Proteção Permanente pela Lei Orgânica Municipal, não deverão sofrer intervenções de impermeabilização, aterro ou edificação.

3. Condicionantes Ambientais:

- A propriedade não é servida por rede de coleta de esgoto, então, o saneamento básico deverá ser efetivado por meio de equipamentos que sigam a NBR 13.969 e a NBR 7.229, normas que tratam da construção e da operação de tanques sépticos, ou sistemas equivalentes.

- Considerando o bem tombado: Casa Sede da Fazenda São Vicente, e as áreas envoltórias de bem tombado (Trecho 3 do Traçado da Antiga Cia. Mogiana de Estrada de Ferro - CMEF) pela Resolução CONDEPACC nº 122/12, incidente na gleba em questão, deverá ser providenciada "Ficha Informativa CSPC/SMC";

Esta análise foi baseada no conteúdo deste protocolo e no banco de dados da Prefeitura de Campinas.

Esta manifestação não anula edificações. Caso as mesmas sejam necessárias, a SVDS

deverá ser consultada previamente a implantação das edificações, para análise da aplicação do Licenciamento Ambiental. Neste caso, o interessado também deverá obter as demais licenças e autorizações pertinentes.

Atendida as condicionantes e respeitadas às restrições, não há oposição quanto às atividades pretendidas pelo interessado, desde que, as atividades CNAE 8230-0/02, 5620-1/02, 9319-1/01 enquadradas como urbanas pelo DEPLAN às folhas 138, estejam vinculadas/relacionadas com as atividades rurais exercidas na propriedade em questão.

No caso da inexistência de relação das referidas atividades, entendemos não serem permitidas, sem a alteração de uso, previsto na LC 207/18." [fls. 67 e 68, grifo nosso], e,

"OBS-14: Além da atividade (dita 'PRINCIPAL') já citada à 'folha 01 de 06' (?) estão sendo consideradas correlatas (e, portanto, complementares a tais usos rurais): 'Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas (CNAE = 8230-0/01)' e 'Casas de Festas e Eventos (CNAE 8230-0/02)', 'Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Buffet (CNAE 5620-1/02)' todas essas três atividades, pertencentes à subcategoria de uso 'SMI' (dos 'Serviços de Média Incomodidade') da citada 'LPOUS', além de 'Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01)' esta, pertencente à subcategoria de uso 'EMI' (das 'Entidades Institucionais de Média Incomodidade') (?)" [fl. 69, grifo nosso].

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Elaboração de Projeto com memorial descritivo dos materiais empregados na reforma acústica, com documentação do responsável técnico, precedido de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº 14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de montagem dos eventos, com funcionamento de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011.

3. Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

4. Damos ciência que o interessado deve cumprir com todas as recomendações presentes na Certidão de Uso do Solo nº 86/23 e demais informações apresentadas no EIV/RIV, como consta a execução de estruturas removíveis que não ultrapassem 10,00 m de altura, mesmo na realização de eventos temporários.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do empreendedor quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

Ana Paula Quintela - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 140.644-2

Ester Ishikawa Real - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 127.226-8

Guilherme H. S. Martins - Arquiteto Urbanista - Matrícula: 127.252-7

Campinas, 18 de janeiro de 2024

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2024.00004176-99

A interdição total do estabelecimento de razão social RESIDENCIAL ALECRIM LTDA, CNPJ44.016.451/0001-92, estabelecido na Rua Latino Coelho, nº 24 - Parque Taquaral, com atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 9993698, verificado pelo Auto de Infração nº 9992817. O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

18 de janeiro de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2024.00004841-16

A interdição total do estabelecimento de razão social CASA DE HOSPEDAGEM VIVER LTDA, CNPJ12.156.435/0001-09, estabelecido na Rua Dr. Euclides Vieira, com atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos e Centro Dia para Idoso, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 10008046, verificado pelo Auto de Infração nº 10007902.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

18 de janeiro de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI

CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2024.00004132-78	NÚCLEO AVANÇA OURO VERDE
PMC.2024.00002801-11	LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA
PMC.2023.00108573-49	CONSELHO COMUNITÁRIO SEGURANÇA DO TAQUARAL/ CONSEG TAQUARAL
PMC.2023.00114698-90	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM SAPUCAÍ E JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS

Campinas, 18 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE DA SILVERIA CAMARGO

Secretário Municipal de serviços Públicos em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00090744-68 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 412/2022 - Objeto: Registro de Preços de refrigerante e copo descartável.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) a favor da empresa CAMPAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, referente ao item 03 da Ata de Registro de Preços nº 120/2023.

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00087133-60 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 053/2023 - Objeto: Registro de Preços de telhas e tijolos cerâmicos

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) a favor da empresa RFG DISTRIBUIDORA LTDA, para fornecimento dos materiais referentes ao item 05 da Ata nº 240/2023.

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00032134-58 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico 150/2023 - Objeto: Registro de Preços emulsão RR 2C.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 104.220,00 (cento e quatro mil duzentos e vinte reais) a favor da empresa CBA - ASFALTOS LTDA referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 480/2023.

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00082300-67 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 609/2023 - Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) a favor da empresa VR BARROSSANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO: SEI PMC 2023.00118623-97

INTERESSADO: Leonardo Evaristo do Nascimento

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, decido pelo deferimento do pedido a fim de conceder Certidão de Inteiro Teor dos autos uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/21. A Certidão de Inteiro Teor será disponibilizada por e-mail. Publique-se.

18 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE DA SILVERIA CAMARGO

Secretário Municipal de Serviços Públicos em Exercício

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SMTR

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para atuação no projeto Feirão de Qualificação, Edição 1º SEMESTRE de 2024 que oferecerá vagas totalmente gratuitas em palestras, oficinas e ou cursos de Qualificação e Capacitação Profissional.

1. O objetivo do presente edital é o chamamento público para o cadastramento de empresas certificadoras em cursos de qualificação e capacitação profissionais que tenham

interesse em participar do projeto Feirão de Qualificação que visa oferecer vagas totalmente gratuitas em palestras, oficinas e ou cursos de Qualificação e Capacitação Profissional para a população de Campinas.

1.1. As vagas ofertadas devem ser totalmente gratuitas sendo vedado o condicionamento de qualquer material didático, insumos, bem ou serviços onerosos ao aluno.

2. As empresas interessadas poderão se inscrever, a qualquer tempo, via internet, através de endereçamento de e-mail para o endereço maria.levy@campinas.sp.gov.br, contendo:

2.1 Dados da instituição:

Nome
CNPJ
Endereço
Telefone
Logo para material de divulgação

2.2 Dados do Responsável Legal:

CPF
RG

2.3 Dados das vagas:

Denominação do Tema
Quantidade de Vagas Ofertadas
Carga Horária
Conteúdo Programático
Dias e Horários das aulas
Se online ou Presencial
Local das aulas

Pré requisitos para a inscrição, documentos necessários para inscrição, local, data e horário das inscrições, requisitos para certificação do aluno.

2.3.4. As inscrições devem apontar as vagas gratuitas para palestras, oficinas ou cursos que terão início a partir do dia 15 do mês subsequente ao da inscrição.

3. Será obrigatória a entrega de certificados de conclusão de cursos aos alunos que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos para a certificação.

4. As escolas deverão comprovar sua idoneidade, credenciamento nos órgãos legais e 02 anos de funcionamento..

5. As vagas serão divulgadas até o dia 10 do mês subsequente ao da inscrição.

Campinas, 17 de janeiro de 2024

ARTUR CASSEB ORSI

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SMTR

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas em participar dos eventos "VEMSER", que acontecerão nos dias **06/02/2024** e **08/03/2024**, das 9 às 16 hs, no paço Municipal situado à Avenida Anchieta, 200, bairro Centro, Campinas-SP, CEP 13015-904.

1. Os eventos "VEMSER" têm como objetivo ofertar vagas de emprego a população de Campinas entre outras ações voltadas a empregabilidade;

2. O presente chamamento tem por principal objetivo oferecer às empresas empregadoras, que tenham vagas de emprego cadastradas no Sistema Nacional de Empregos (SINE), a realização "in loco" do recrutamento e seleção dos candidatos que preencham os requisitos das vagas cadastradas.

3. Para oportunizar as ações referidas no parágrafo anterior a Secretaria de Trabalho e Renda, através do CPAT.(Centro Público de Apoio ao Trabalhador) oferecerá espaço e mobiliários para até 02 recrutadores, por empresa, a cada 50 vagas oferecidas.

4. As empresas interessadas, poderão ainda, se cadastrar para ofertar outras ações voltadas a empregabilidade.

3. O Cadastro deverá ser realizado até o dia 31/01/2024, impreterivelmente, através de propostas encaminhadas via internet, para o e-mail camila.garrido@campinas.sp.gov.br contendo:

3.1 Da instituição

Nome
CNPJ
Endereço
Telefone
Logo para material de divulgação

3.2 Do Responsável Legal:

Nome
CPF
RG
TELEFONE/WHATSSAP

3.3 Projeto especificando o seguinte:

a - descrição da ação com o(s) serviço(s) que será prestado e seu objetivo;

b - os nomes e documentos de todos os seus representantes que estarão prestando serviços durante o evento para o devido cadastramento.

c - o nome do responsável pela ação que deverá estar presente durante todo o evento.

4. Os projetos serão selecionados por comitê que decidirá de acordo com a compatibilidade das ações propostas, estrutura do local, objetivo e finalidade do evento;

5. As empresas selecionadas deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 minutos, com equipe cadastrada e devidamente treinada para atendimento da população local.

6. O comitê de que trata o item 4 será composto pelo:

a - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
b - Diretor de Trabalho e Renda;
c - Coordenadora do SINE da Secretaria de Trabalho e Renda;
d - Coordenadora do Serviço de Qualificação Profissional da Secretaria de Trabalho e Renda

Campinas, 17 de janeiro de 2024

ARTUR CASSEB ORSI

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS - JAR

SÚMULA DE JULGAMENTO

A Presidente suplente da Junta Administrativa de Recursos - JAR no uso de suas atribuições legais, especialmente Decreto Municipal nº 19.575 de 16 de agosto de 2017,

faz PUBLICAR a presente SÚMULA de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR relativa a sessão de julgamento ocorrida em 16 de janeiro de 2024, das 10h às 12h, realizada de forma híbrida, na Sala de Reunião 'Mata Atlântica' da Secretária da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizada no 16º andar, Av. Anchieta, nº 200, bem como por videochamada, com o comparecimento da totalidade dos membros da JAR, conforme segue abaixo:

DATA: 16/01/2024

HORÁRIO: às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA VIDEOCHAMADA:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cri-ach-97z-sa9>

Protocolados julgados:

Protocolo: PMC.2020.00032600-06

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Recorrente: Feliciano Nahimy Filho

Resultado: INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2023.00007650-26

Interessado: Defesa Civil

Recorrente: Ivo Zarzur - Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda

Resultado: DEFERIDO

Protocolo: PMC.2023.00009458-65

Interessado: Defesa Civil

Recorrente: SR Participação, Administração e Comércio LTDA

Resultado: NÃO ACOLHIMENTO

Protocolo: PMC.2021.00043486-59

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Recorrente: Pan Agro Pecuária Ltda.

Resultado: DEFERIDO

Protocolo: PMC.2023.00047686-15

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Recorrente: Natali Antonio

Resultado: INDEFERIDO

Campinas, 18 de janeiro de 2024

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL

Presidente Suplente da Junta Administrativa de Recursos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS - JAR COMUNICADO

Protocolo: PMC.2023.00012752-27

Interessado: Oliveira Lima Empreendimentos e Construções LTDA

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 90/2023

Considerando o pedido de prorrogação de prazo elaborado pelo Relator do presente processo, suspendo o trâmite processual pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação em Diário Oficial do Município, com base nos art. 4º, IX e art. 19 do Decreto Municipal nº 19.575 de 16 de agosto de 2017.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL

Presidente Suplente da Junta Administrativa de Recursos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2022000056

Empreendimento: SUPERMERCADOS DALBEN LTDA

Para prosseguimento da análise do processo, deverão ser anexados junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Procuração atualizada;
2. Projeto de Drenagem do empreendimento conforme inserido no recurso e com o direcionamento da drenagem para o reservatório de retenção de águas pluviais;
3. Documentos dos representantes que constam na procuração;
4. RAI atualizado com informação da drenagem, conforme projeto apresentado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 18 de janeiro de 2024

ARIANE FURLANES DA SILVA

ENGENHEIRA AMBIENTAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO/ PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.0000089-26 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº 2013/50/176, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./Sra) **Vera Eunice Gomes de Lima**.

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00000117-14 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2022.00002648-25, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./Sra) **Marli Aparecida de Lima Marucci Siles**.

Campinas, 17 de janeiro de 2024

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA CAMPREV Nº 17/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023, RESOLVE:

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 07/2022, que nomeou o servidor AUGUSTO CESAR ROSSIN SEVERO, matrícula n.º 22, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor Presidente, junto à Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Designar, a partir de 29/12/2023, o servidor AUGUSTO CESAR ROSSIN SEVERO, matrícula n.º 22, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor de Apoio à Gestão e Projetos, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV N.º 16/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar n.º 446/2024 de 28 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

- Revogar, a partir de 29/12/2023, a Portaria n.º 14/2022, que nomeou a servidora LUDHIA FLORES DE ALMEIDA, matrícula n.º 42, para exercer a função gratificada de Conductor de Veículo do Gabinete, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Designar, a partir de 29/12/2023, a servidora LUDHIA FLORES DE ALMEIDA, matrícula n.º 42, para exercer a função gratificada de Conductor de Veículo do Gabinete, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - PROCESSO SEI N.º CEA-SA.2023.00001039-11 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de veículos** com quilometragem livre para atender as demandas do Departamento de Alimentação Escolar e da Diretoria da CEASA Campinas. **COMUNICADO: A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, COMUNICA A SUSPENSÃO** da disputa de preços do Pregão Eletrônico n.º 015/2023, prevista para às 9h do dia **30/01/2024**. SINE DIE.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
JOSE GUILHERME LOBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA N.º 001/2024

Prorrogação do processo de sindicância N.º 002/2023.

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1.º Nos termos do art. 3.º da Portaria 02/2023, fica prorrogado o prazo ordinário para conclusão do processo sindicante por mais 30 dias, a contar a partir do dia 22 de janeiro de 2024, inclusive.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais termos.

VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

Chamamento Público n.º 006/2023 - Protocolo SEI n.º EMDEC.2023.00005942-05

Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial especializado para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e com experiência comprovada na realização de leilões realizados pelo DETRAN/SP.

Assunto: Impugnação ao Edital.

Impugnantes: DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR e APARECIDA MARIA FIXER.

Em face dos elementos constantes dos autos, especialmente da manifestação da área jurídica, as quais acolhemos por seus próprios fundamentos e que passam a fazer parte integrante do presente despacho.

CONHECEMOS das impugnações ao Edital do Chamamento Público n.º 006/2023, protocolo SEI EMDEC.2023.00005942-05, interpostas pelos Leiloeiros citados, e **DOU-LHES PROVIMENTO**.

Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio
EMDEC S/A

PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, n.º 1.028, Vila Industrial, Campinas-SP, comunica que fica SUSPENSA "sine die", o Chamamento Público n.º 006/2023, protocolo SEI EMDEC.2023.00005942-05 - Credenciamento de leiloeiro oficial especializado para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e com experiência comprovada na realização de leilões realizados pelo DETRAN/SP. A nova data para as inscrições e credenciamento, será comunicada oportunamente. Em: 18/01/2024 - Divisão de Compras

DIVISÃO DE COMPRAS

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o Esclarecimento n.º 01, referente ao Pregão Eletrônico n.º 003/2024, protocolo SEI EMDEC.2023.00004342-67. Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira. Em: 08/01/2024 - Divisão de Compras.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.º 01 ao Contrato n.º 001/2022 - Pregão Eletrônico n.º 027/2021 - Processo SEI EMDEC.2021.00001436-02- Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **L. SEVE-**

RIANO ME- CNPJ n.º 05.039.799/0001-43 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 21/01/2024 - Do Valor: R\$ 231.222,24 - Data de assinatura: 18/01/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

SEI EMDEC.2023.00002464-28. Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação da pregoeira, **HOMOLOGO** o lote do Pregão Eletrônico 047/2023, cujo objeto compreende o **registro de preços para fornecimento de impressão digital e produção gráfica de películas adesivas retro refletivas prismáticas e adesivos para pontos de parada, sem instalação** o qual foi **ADJUDICADO**, a favor da empresa **3D SIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 33.046.047/0001-45 no valor total R\$ 46.247,76 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). **AUTORIZA-MOS** a contratação no valor total de **R\$ 46.247,76 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**. Em 18/01/2024.

SR. VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Diretor Presidente da EMDEC

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo SEI:HMMG.2023.00002100-75.Modalidade:Pregão Eletrônico n.º 219/2023.**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de medicamentos manipulados (ácido tricloroacético, arnica, babosa e outros).**Empresa:** PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA-EPP.CNPJ: 45.516.507/0001-30.**Item 01-** R\$ 18,25.**Item 03-** R\$10,90.**Item 04-** R\$12,70.**Item 09-** R\$0,995.**Item 10-** R\$6,00.**Item 11-** R\$1,9999.**Item 12-** R\$12,984.**Item 13-** R\$4,995.**Item 14-** R\$4,995.**Empresa:** LORDERME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-EPP.CNPJ:00.150.371/0001-50.**Item 02-** R\$2,80.**Item 05-** R\$1,50.**Item 06-** R\$1,50.**Item 08-** R\$1,50.**Item 16-** R\$2,00.**Item 17-** R\$2,50.**Empresa :**ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA-EPP.CNPJ:04.162.170/0001-23.**Item 07-** R\$5,00.**Item 15-** R\$6,90.**Prazo:**O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preços.**Data da assinatura:** 17/01/2024.

Campinas, 17 de janeiro de 2024

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2023.00003199-13

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.9989543com cumprimento adequado das orientações prestadas neste e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21,**AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** e a despesa decorrente abaixo identificadas,com fundamento no **artigo75,VIII**, da Lei n.º 14.133/2021:

Objeto:Contratação emergencial de fornecimento de pequenos e grandes fragmentos, hastes, DHS e DCS.

Contratado:Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda., CNPJ 36.257.530/0001-67

Documentação:doc.9943192e10016372

Termo de Contrato:doc.10017096

Valor total da despesa:R\$ 356.002,18 (trezentos e cinquenta e seis mil dois reais e dezoito centavos)

Dotação orçamentária:doc.10016223 e 10016242

Campinas, 18 de janeiro de 2024

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2023.00002950-46

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM** não apresentou Defesa Prévia.

A vista do parecer jurídico docs.9984643 que acolho por seus próprios fundamentos e haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pelo inadimplemento integral das obrigações contratuais assumidas conforme exposto nas avaliações mensais de execução contratual, método definido no contrato para analisar a execução contratual juntadas aos auto se observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa no valor de**0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato**,com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93. Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente. Os autos do processo estarão com vista franqueada na sede administrativa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, n.º 233 - 1.º andar, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Publique-se. Em seguida, transcorrendo o prazo de recurso sem manifestação,restitua-se a Diretoria Administrativa para prosseguimento.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

PORTARIA N.º 06/2024

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1.º.Nomear os seguintes servidores para compor o Comitê de Ética em Pesquisa junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para o triênio 2.023-2.026:

Thatiane Moura Campos - Coordenadora;

Anderson de Mello Fernandes - Coordenador Adjunto;

Anderson Neri Guido - Membro Relator;

Carolina Naglio Kalil Dias - Membro Relator;

Cassio Rodrigues Ferrari - Membro Relator de Pesquisa;
Deise Barbieri Finatti - Membro Relator;
Maria Andréia Silva Ribeiro - Membro Relator;
Maraisa Centeville - Membro Relator;
Antonia Cacilda dos Santos - Representante dos participantes de pesquisa;
Karina Pap - Função Administrativa;
Esequiel Laco Gonçalves - Representante dos participantes de pesquisa;
Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, e não produz efeitos pecuniários, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 018/23.

Campinas, 08 de janeiro de 2024
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº: HMMG.2023.00001951-73. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023. **Objeto:** Registro de Preços de insumos para limpeza (saco alvejado, removedor de cera e outros). **Empresa:** DZ NOVE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME. **CNPJ:** 45.275.148/0001-77. **Item 01 - R\$3,00. Empresa:** IRINEU VALENTIM TONELOTO-EPP. **CNPJ:** 26.690.808/0001-31. **Item 02 - R\$9,00. Item 03 - R\$9,90. Empresa:** MUCCIO & MUCCIOLTA-EPP. **CNPJ:** 74.545.732/0001-01. **Item 04 - R\$ 1,16. Prazo:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) meses, contado a partir da data de sua assinatura. **Data de início:** 18/01/2024.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO
Processo SEI: HMMG.2023.00001696-87. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 249/2023. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em Esterilização por Óxido de Etileno para as Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Termo de Contrato:** H00010/2024. **Contratada:** PRODUMED - SERVICOS,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 55.634.901/0001-27. **Valor do Contrato:** R\$ 184.999,80. **Prazo:** A prestação de serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMMG, podendo ser prorrogada até o limite legal.. **Assinatura:** 18/01/2024.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente
ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2023
PROCESSO Nº HMMG.2023.00002078-72
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de monitorização eletrofisiológica de nervos cranianos e espinhais, e para locação de Aspirador ultrassônico com insumos para Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Áreas competentes, **resolvo:**
1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADO** o item 01 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.
2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 235/2023 bem como **ADJUDICAR** o objeto à empresa abaixo especificadas:
- BRAIN SPINE NEUROFISIOLOGIA - EPP, para o item 02 (R\$ 9.000,00).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 17 de janeiro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2023
PROCESSO Nº HMMG.2023.00001563-48
OBJETO: Registro de Preços de Camas e Berços Hospitalares para uso nas unidades assistenciais da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMG).
A Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospital, por intermédio do Pregoeiro, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO “sine die”** do procedimento licitatório em virtude de análise de impugnação ao Edital.
Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
MARLON DE MELO SILVA
Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023
PROCESSO Nº HMMG.2023.00002103-18
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos padronizados (Acetilcisteína, Atropina, Biperideno, Citarabina e outros). Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Áreas competentes, **resolvo:**
1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 04, 07, 12, 13, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 28 e 30 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade e **DESERTOS** os itens 06 e 09 por não haver interessados na apresentação de propostas.
2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 254/2023 bem como **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo especificadas:
- W.A MEDICAMENTOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME para os itens 01 (R\$ 2,48), 05 (R\$ 2,30), 08 (R\$ 55,00), 16 (R\$ 20,40), 21 (R\$ 2,18) e 32 (R\$ 222,00);
- INPHARMA HOSPITALAR LTDA - EPP para os itens 02 (R\$ 0,92), 15 (R\$ 0,9880) e 27 (R\$ 4,95);
- FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP para os

itens 03 (R\$ 8,99) e 29 (R\$ 39,86);
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA - EPP para os itens 10 (R\$ 0,54) e 20 (R\$ 0,72);
- GAMACORP HOSPITALAR - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP para o item 11 (R\$ 0,461);
- OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA - ME para o item 14 (R\$ 2,075);
- COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP para os itens 17 (R\$ 1,50) e 31 (R\$ 0,06); e
- MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA - ME para o item 25 (R\$ 42,50).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de janeiro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2023/441 - ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de substituição de equipamentos hidromecânicos instalados nas unidades operacionais da SANASA incluindo o fornecimento de peças. Recebimento das propostas até às 8h do dia 20/2/2024 e início da disputa de preços dia 20/2/2024 às 9h.

A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO n. 2024/8183 - Contratada: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.; CNPJ: 01.092.686/0023-66; C.D. 2023/11; Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Sistema de Ar Condicionado-Sede ; Vigência: 06 (seis) meses a partir de 18/01/2024; Valor: R\$ 140.383,77.

CONTRATO n. 2024/90002-0-0 - Contratada: PLANT CARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. - ME; CNPJ: 07.442.451/0001-28; D.L. 2023/371; Objeto: Aquisição de Avaliação Individualizada de Árvores ; Vigência: 03 (três) meses a partir de 15/01/2024; Valor: R\$ 140.383,77.

Campinas, 18 de janeiro de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 495/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE CONEXÕES DE PVC PBA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 06/02/2024 e início da disputa de preços dia 06/02/2024 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 04 ao Contrato n 2020/90006 DL 2020/66 Contratada: PLAN-CONSULT CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ:05.943.244/0001-21 Objeto:SERVICO PERICIA MEDICO FORENSE; prorrogação vigência por 12 meses até 19/02/2025, redução preço de 3,85%, valor R\$ 45.000,00.

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:

 MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;

 MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;

 DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;

 REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;

 ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.

